



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

Edital de Chamamento Público nº 02/2023.

**PROJETO REDE CULTURA COMUNITÁRIA II**

Niterói - RJ

2023

## **Edital de Chamamento Público nº 02/2023.**

A Secretaria Municipal das Culturas com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 13.996, de 20 de abril de 2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de **A EXECUÇÃO DO PROJETO REDE CULTURA COMUNITÁRIA II** no município de Niterói.

### **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal das Culturas, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

### **2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1.** O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO REDE CULTURA COMUNITÁRIA II da Secretaria Municipal das Culturas.

## **2.2. Objetivos específicos da parceria:**

Promover o fortalecimento das ações culturais de base comunitária no município de Niterói a partir da oferta de formação a 1.290 beneficiários diretos sendo eles: 30 lideranças locais; 30 lideranças culturais, 30 monitores de linguagens artísticas e/ou produção cultural, tendo como base mobilizadora a realização de 30 oficinas de multiplicação para o atendimento de mais 1.200 beneficiários a partir de temas artístico-culturais, gratuitas, descentralizadas com a finalidade de atender às 05 (cinco) macrorregiões da cidade, promovendo a qualificação artística e técnica, a geração de renda, a formação cultural e o desenvolvimento pessoal visando a troca de saberes, a sustentabilidade dos empreendimentos criativos, a promoção e ampliação e democratização do acesso aos processos formativos em arte e cultura, garantindo assim a cultura como um direito.

### **2.2.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) Construir e executar plano de trabalho para o fortalecimento da formação de até 1.290 atores locais, sendo 30 lideranças locais, 30 lideranças culturais, 30 monitores e 1.200 alunas e alunos, que inclua: aulas de formação cultural, criação de coletivos culturais próprios, processos coletivos de gestão, e o contato com as ferramentas para acesso às políticas públicas de Niterói, do estado do rio e do país;
- b) Oferecer 30 oficinas culturais, gratuitas, nas 5 macrorregiões do Município de Niterói;
- c) Oferecer 1.200 vagas para as(os) alunas(os) nas oficinas (média de 40 vagas por oficina);
- d) Oferecer 30 vagas para monitores de linguagens artísticas e/ou produção cultural;
- e) Garantir que o público atendido seja constituído por moradores das regiões priorizadas pelo projeto, composto preferencialmente por pessoas a partir de 16 anos;
- f) Elaborar junto às 90 lideranças locais o planejamento de 30 oficinas descentralizadas para o fortalecimento das ações de cultura locais a partir da vocação de cada território;
- g) Acompanhar, monitorar e gerir os processos formativos junto às lideranças locais;
- h) Realizar 1 evento de lançamento e 1 evento de encerramento;
- i) Promover encontros de formação cultural;
- j) Realizar atividades culturais lúdicas, de integração e troca de saberes culturais locais;
- k) Promover encontros de integração da Rede, entre todos os territórios contemplados;
- l) Promover encontros do projeto, abertos a toda a população, em praças públicas;

- m) Realizar a formação na equipe que atuará no projeto, para que estejam alinhadas(os) na mesma metodologia;
- n) Realizar pelo menos 03 publicações do projeto, a ser disponibilizada de forma digital e impressa a fim de resguardar a memória do processo, partilhar tecnologias sociais e fomentar boas práticas a partir da ação implementada;
- o) Implementar uma metodologia/ferramenta de tecnologia social em comunicação/informação para promoção de troca de saberes e integração das ações e seus territórios;
- p) Realizar parcerias com associações de moradores, coletivos locais organizados (religiosos ou não), escolas e movimentos sociais das comunidades atendidas;
- q) Detectar talentos e motivações para desenvolver potencialidades e capacidades para novas perspectivas dentro da economia criativa;
- r) Oportunizar o acesso às informações sobre os direitos sociais e culturais, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos/as atendidos/as, contribuindo para a compreensão crítica da realidade social, ampliando e democratizando o acesso a processos formativos em arte cultura, garantindo a cultura como um direito do mundo contemporâneo, estimulando assim a participação na vida pública no território e em toda a cidade;
- s) Selecionar e contratar 30icineiros/as, do Município de Niterói;
- t) Selecionar e fomentar 30 lideranças locais que atuarão como produtores/as locais e mobilizadores, do Município de Niterói;
- u) Selecionar e fomentar 30 lideranças culturais que atuarão como produtores/as locais;
- v) Selecionar e fomentar 30 monitores/as das oficinas;
- w) Formar osicineiros, lideranças/mobilizadores/produtores locais para atuarem como multiplicadores locais e ampliar suas autonomias como trabalhadores/as da cultura;
- x) Criar ferramentas de avaliação processual com indicadores de resultado para elaboração de dois relatórios anuais: Um relatório semestral com dados parciais do primeiro ano (6 meses), um relatório anual com dados do primeiro ano de implementação (12 meses), um relatório parcial no 18º mês e um relatório final (24 meses). Os relatórios devem ser compostos por dados narrativos e financeiros e conter dados de implementação, resultado de avaliações processuais, monitoramento do projeto e resultados atingidos em cada etapa, para que possa ser usado como base para qualificação da política pública;

y) O prazo estabelecido para a parceria será de 24 meses.

## **2.3 METAS**

As metas do Projeto Rede Cultura Comunitária são:

- (1) ESTRUTURAÇÃO
- (2) IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
- (3) ATIVIDADES COMPLEMENTARES
- (4) DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO
- (5) GESTÃO ADMINISTRATIVA

### **2.3.1. META 1: ESTRUTURAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO**

Compreende todo planejamento físico financeiro para implementação das ações no território.

1. Seleção e contratação da equipe do projeto incluindo equipe de direção e coordenação responsável pela execução e desenvolvimento do projeto;
2. Formação da equipe do projeto com base nos parâmetros previstos neste documento;
3. Seleção de lideranças locais;
4. Seleção de lideranças culturais;
5. Fomentar 30 lideranças locais; 30 lideranças culturais.
6. Contratação de 30 oficinairos/as.
7. Formar as lideranças locais e lideranças culturais, mobilizar e dar suporte aos oficinairos/as para atuarem em seus territórios como mobilizadores/as e multiplicadores/as culturais;
8. Formar as lideranças locais e as lideranças culturais para sistematizar a comunicação;
9. Formar as lideranças locais e as lideranças culturais a elaborarem metas a serem atingidas com as oficinas culturais do projeto;
10. Implantar e monitorar metodologia de monitoramento e aferição de resultado;
11. Transferir tecnologia social para as lideranças locais e as lideranças culturais;
12. Criação de Plano Integrado de Comunicação junto à Secretaria Municipal das Culturas;



#### **2.3.1.1. JUSTIFICATIVA DA META**

Garantir a boa implementação, execução, monitoramento e aferição de resultados, a partir da premissa do bom uso do recurso público e aplicação de tecnologias sociais exitosas.

#### **2.3.1.2. RESULTADOS ESPERADOS**

- a) Garantir processos participativos para definição das estratégias locais de mobilização e formação.
- b) Formular, elaborar conteúdo e coordenar a execução do plano de trabalho de forma a garantir plena execução do objeto aprovado;
- c) Propor metodologia;
- d) Implantar os mecanismos de monitoramento e aferição de metas;
- e) Realizar cotações no mercado (no mínimo 03) para contratações de serviço e aquisições de material;
- f) Firmar os contratos de serviços necessários à realização do projeto, previstos no plano de trabalho aprovado;
- g) Elaborar relatórios parciais, periódicos semestrais da execução do objeto de forma a permitir a fiscalização da Secretaria Municipal das Culturas;
- h) Buscar parcerias locais com associações de moradores, coletivos locais organizados (religiosos ou não), escolas, movimentos sociais de forma a integrar o projeto de forma orgânica nos territórios e comunidades atendidas;
- i) Garantir boas condições físicas e materiais dos espaços onde serão ministradas as oficinas;
- j) Apresentar indicadores que possam subsidiar qualitativamente e quantitativamente o O Projeto Rede Cultura Comunitária II, na proposição de ações continuadas que estimulem a capacitação e formação de trabalhadores/as da cultura de Niterói;
- k) Coordenar toda a equipe do projeto;
- l) Gerir crises, quando for o caso;
- m) Atender demandas e questionamentos da Secretaria Municipal das Culturas no que tange ao projeto aprovado;
- n) Elaborar relatório da execução da meta.



#### **2.3.1.3. PERÍODO DA META:**

06 meses.

#### **2.3.1.4. EQUIPE ENVOLVIDA:**

Direção e Coordenação.

##### **Equipe de Direção**

- a) Profissionais com capacidade técnica e atuação na função de direção em objeto igual ou similar há pelo menos 03 anos, comprovado por meio de currículo.
- b) Forma de contratação: 24 meses. Contratação direta.
- c) Forma de seleção: Capacidade Técnica comprovada. É facultado ser quadro da OSC; colaborador da OSC ou carta convite através de pesquisa de mercado.

##### **Equipe de Coordenação**

- a) Profissionais com capacidade técnica em objeto igual ou similar à atuação proposta, comprovado por meio de currículo.
- b) Forma de contratação: 24 meses. Contratação direta.
- c) Forma de Seleção: Capacidade Técnica comprovada. É facultado ser parte do quadro da OSC; colaborador da OSC ou carta convite através de pesquisa de mercado.
- d) A proposta deve garantir que no mínimo 80% dos coordenadores contratados sejam residentes do Município de Niterói. Esse percentual poderá sofrer redução no caso de não haver interesse de profissionais locais, havendo 05 ou mais recusas formalizadas, e atestada pela Secretaria Municipal das Culturas.

#### **2.3.1.5. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:**

- a) Cumprimento do objeto, compreendendo metas e ações do Plano de Trabalho aprovado.
- b) Cumprimento do cronograma aprovado no Plano de Trabalho

#### **2.3.1.6. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META:**

Relatórios (Narrativos e Financeiros) de execução semestrais, contratos firmados e notas fiscais de prestação do serviço emitidas.



### **2.3.2. META 2: IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

A meta compreende o processo de seleção das oficinas, mobilização local, implementação, acompanhamento e finalização dos processos formativos. Devem ser consideradas as recomendações da Secretaria Municipal das Culturas de Niterói que preconiza o atendimento de comunidades periféricas com menos acesso a equipamentos e fomentos a fim de capilarizar o acesso aos investimentos públicos. As comunidades deverão ser distribuídas de forma a atender todas as regiões e mitigar problemas socioculturais.

A definição das temáticas das oficinas culturais será realizada pela OSC celebrante, com base nas diretrizes apresentadas por esta Secretaria Municipal das Culturas e com atuação direta das lideranças locais. Deverá ser pautada pela participação social, guiada por uma gestão democrática a fim de atender os reais anseios territoriais. O processo formativo pode durar entre quatro e seis meses, de acordo com cada articulação local, e pode ser renovado dentro do período de realização total de 24 meses.

A meta compreende a realização de 30 oficinas culturais, gratuitas, executadas em 30 territórios distribuídos nas 5 macrorregiões da cidade de Niterói, contemplando uma média de 40 (quarenta) vagas por oficina, totalizando 1.200 alunas/os.

Os alunos/as beneficiados/as serão selecionados por ordem de inscrição até preenchimento do limite de vagas. Deverá haver também uma lista de espera, na ordem da inscrição, em um percentual de 20% das vagas oferecidas por oficina, para o caso de evasão. A OSC celebrante deverá, sempre que possível, sem prejuízo ao andamento da oficina, preencher as vagas oferecidas.

As oficinas devem ter frequência mínima de duas vezes por semana, com duas horas de duração, com carga horária total mínima de quatro horas semanais de atividades de cada oficina. A proposta deve prever, ainda, parcerias com associações de moradores, coletivos locais organizados (religiosos ou não), escolas e movimentos sociais, pois, para a execução desta meta, faz-se necessário espaços adequados para abrigar a realização das oficinas culturais (sala de aula, pátio, quadra, praça e etc).

As oficinas culturais são ações formativas e lúdicas para a população jovem e adulta.

Etapas estruturantes:

(1) Definição das oficinas e locais

(2) Definição de plano de comunicação contendo previsão de estratégias de comunicação local.



(3) Realização das oficinas de formação de lideranças na interface com políticas públicas da Secretaria das Culturas de Niterói.

(4) Realização das oficinas Culturais

(5) Monitoramento do plano de trabalho, incluindo plano de comunicação.

#### **2.3.2.1. JUSTIFICATIVA DA META**

A meta visa atender a promoção da diversidade, da autonomia, do protagonismo social, da cidadania e da promoção dos direitos culturais, contribuindo para a redução da desigualdade social, étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural, princípios norteadores do Plano Municipal de Cultura.

A realização de oficinas culturais em comunidades compreende a necessidade de formação e criação de novas oportunidades na economia criativa e novos horizontes de perspectivas para a população periférica de Niterói. Além disso, a execução dessa meta reconhece e fomenta trabalhadores/as da cultura do município. A descentralização de recursos e programas e democratização do acesso à formação cultural é um pilar importante da compreensão da Cultura como um Direito.

#### **2.3.2.2. RESULTADOS ESPERADOS**

- a) Fomentar 30 lideranças locais.
- b) Fomentar 30 lideranças culturais.
- c) Definir as temáticas das oficinas.
- d) Contrataricineiros/as.
- e) Vincular 30 monitores de linguagens artísticas e/ou produção cultural.
- f) Elaborar plano de comunicação local.
- g) Implementar plano de comunicação local.
- h) Realizar 30 oficinas culturais, gratuitas, nas 5 macrorregiões.
- i) Alcançar 1.200 alunos/as.
- j) Construir parcerias nas comunidades;

#### **2.3.2.3. PERÍODO DA META:**

A cada 6 meses.

#### **2.3.2.4. EQUIPE ENVOLVIDA:**

- a) Equipe descrita na meta 1
- b) Lideranças locais (30)
- c) Lideranças culturais (30)
- d) Oficineiros/as (30)
- e) Monitores/as (30)

#### **LIDERANÇAS LOCAIS:**

É objetivo da proposta fomentar e contribuir com a formação/qualificação de lideranças locais. É função dos líderes locais participar dos processos formativos oferecidos, garantir a relação da oficina com o território e/ou comunidade atendida. Deve ser capaz de não só monitorar o conhecimento local sobre o Projeto, como ajudar na divulgação de outras iniciativas correlatas da Secretaria Municipal das Culturas. A liderança local é um agente identificado pelo seu território como articulador e capaz de desenvolver as atividades extra sala de aula, mantendo a comunidade mobilizada em torno da política pública, estimulada de modo a mitigar a evasão. É esperado fazer o acompanhamento dos inscritos nas oficinas, ajudar a identificar motivos de evasão e garantir que este seja o menor possível. Os mobilizadores são ponto de interlocução do território e a coordenação do projeto.

- a) Devem comprovar sua atuação em seu território, através de currículo, portfólio ou carta de recomendação.
- b) Devem ter relações profundas com o território de realização das oficinas.
- c) Forma de vinculação: Bolsa auxílio por 6 meses. Contratação direta.
- d) Forma de Seleção: A partir das oficinas selecionadas será feita uma pesquisa local e a seleção será por capacidade técnica comprovada.
- e) A proposta deve garantir que 100% dos mobilizadores contratados sejam residentes do Município de Niterói.

#### **MONITORES/AS**

Cada oficina contará com 01 monitor/a, que deverá possuir qualificação para dar suporte às demandas da oficina e dar suporte à liderança comunitária para o trabalho de sistematização e acompanhamento das ações. É função dos monitores auxiliar osicineiros, assistindo os

alunos de forma mais individualizada na execução das tarefas, exercícios e dúvidas, secretariar as oficinas com as listas de presenças e demandas para o bom andamento das oficinas.

- a) Devem comprovar sua atuação, através de currículo, portfólio ou carta de recomendação.
- b) Forma de contratação: 6 (seis) meses (renováveis). Contratação direta.
- c) Forma de Seleção: A seleção será por avaliação de currículo.
- d) A proposta deve garantir que 100% dos monitores contratados sejam residentes ou estudantes no Município de Niterói.

#### **OFICINEIROS/AS**

É função do/aicineiro/a preparar as oficinas, organizar e escolher os materiais necessários ao processo de ensino-aprendizagem, ministrar as oficinas de acordo com o cronograma previamente aprovado pela OSC e pela Secretaria Municipal das Culturas. Também é responsável por estruturar os planos de aula e produzir e entregar os relatórios periódicos das aulas.

- a) Devem comprovar sua atuação, através de currículo, portfólio ou carta de recomendação.
- b) Forma de contratação: 15 meses. Contratação direta.
- c) Forma de Seleção: A partir das oficinas selecionadas será feita uma pesquisa local e a seleção será por capacidade técnica comprovada.
- d) A proposta deve garantir que 100% dosicineiros das oficinas culturais contratem.

#### **2.3.2.5. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:**

- a) Quantidade de Comunidades atendidas;
- b) Atividades de Capacitação e Formação;
- c) 30 lideranças locais fomentadas;
- d) 30 lideranças culturais fomentadas;
- e) 30icineiros/as contratados/as;
- f) 30 monitores/as contratados/as;

#### **2.3.2.6. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META:**

- a) Contratos assinados por lideranças locais;

- b) Contratos assinados por lideranças culturais;
- c) Contratos assinados por monitores/as;
- d) Relatório de mapeamento, critérios e justificativa da escolha das comunidades;
- e) Print da divulgação das oficinas e comunidades a serem atendidas pelo projeto;
- f) Clipping de divulgação nas mídias;
- g) Fotografias e registros audiovisuais de encontros, reuniões e ações formativas;
- h) Relatórios periódicos de coordenação;
- i) Relatórios periódicos dos/as Oficineiros/as;
- j) Lista de Presença dos/as alunos/as;
- k) Ficha de avaliação dos/as alunos/as;
- l) Anexos: planejamentos, planos de oficinas elaborados e metas propostas;
- m) Listas de Presença de todas as atividades formativas oferecidas para: Equipe de coordenação, lideranças locais, lideranças culturais e alunas/os;
- n) Contratos firmados e notas fiscais de prestação do serviço emitidas;

### **2.3.3. META 3: ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Essa meta compreende atividades complementares e deve prever, no mínimo: 1 evento de abertura; 1 evento de encerramento; pelo menos 120 Ações Culturais territoriais, sendo 4 em cada um dos 30 territórios, 3 “Brotai na praça” (ações culturais da Rede em praça pública); e pelo menos 3 (três) publicações com o impacto social do projeto.

a) Evento de Abertura: Deve reunir todos/as os trabalhadores/as do projeto para um reconhecimento de equipe, de metas e de territórios.

b) Evento de Encerramento: Deve apresentar para Niterói uma entrega resultante das 30 oficinas

c) Promoção de Ações culturais territoriais: deve reunir as lideranças e os participantes das oficinas locais e estimular a integração e a criação de coletivos organizados, autônomos.

d) Realização das atividades do “Brotai na Praça”: tem como objetivo realizar apresentações do projeto em praças públicas

e) Publicação: Produto editorial que apresente a dimensão e o impacto do projeto

#### **2.3.3.1. JUSTIFICATIVA DA META**

As atividades complementares irão proporcionar impactos tangíveis e intangíveis. No evento de abertura, os/as trabalhadores/as locais e os não locais terão a oportunidade de reconhecer a equipe que compõe o projeto, a dimensão territorial e as metas comuns. Este evento visa garantir que todos os envolvidos iniciem juntos com o objetivo de terminarem juntos.

O evento de encerramento é uma atividade prática, aberta ao público niteroiense, que devolve à cidade o conhecimento adquirido no projeto. O evento de encerramento é a colheita desse longo processo de formação dos agentes e fazedores de cultura e de formação dos alunos beneficiários. Deve ser encarado como parte do processo. Não é um fim, mas o começo de novos ciclos.

As ações culturais nos territórios e nas praças públicas irão proporcionar o encontro, a troca de experiências, o fortalecimento dos coletivos comunitários e a entrega direta do projeto para a população, através da arte pública.

A publicação é um produto editorial que documenta o projeto registrando o impacto social no momento presente e garante sua perenidade, ampliando o alcance do projeto em todo o Município.

#### **2.3.3.2. RESULTADOS ESPERADOS**

- a) 01 evento de abertura;
- b) 01 evento de encerramento;
- c) 03 publicações do projeto;
- d) 120 Ações Culturais territoriais;
- e) 3 Brotaí na praça;

#### **2.3.3.3. PERÍODO DA META:**

18 meses.

#### **2.3.3.4. EQUIPE ENVOLVIDA:**

- a) Equipe descrita nas metas 1 e 2;
- b) Equipe necessária para desenvolver as ações da meta 3, tais como: produtor, iluminador, técnico de som, técnico de luz, etc.

#### **2.3.3.5. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:**

- a) Realização de evento de abertura;
- b) Realização de evento de encerramento;
- c) Realização das Ações culturais territoriais;
- d) Realização do Brotaí na praça;
- e) Realização das 3 publicações;

#### **2.3.3.6. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META:**

- a) Registro fotográfico;
- b) Material de Divulgação;
- c) Exemplar das publicações;
- d) Contratos de serviços e notas fiscais dos prestadores de serviços contratados para a execução dos serviços necessários para a realização dos eventos;

#### **2.3.4. META 4: DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Compreende a criação de uma metodologia de comunicação para integração das comunidades e de todo público atendido, bem como a criação de um plano de comunicação global que inclua estratégias internas (equipe e público atendido) e externas (sociedade: comunicações nas redes sociais e veículos de comunicação). Esta meta prevê todas as etapas necessárias para a divulgação das ações previstas na minuta do plano de trabalho, do plano de comunicação e nas propostas das OSC para todo o projeto.

A meta inclui a criação da identidade visual do projeto, bem como as diversas peças gráficas. A OSC celebrante deverá apresentar no Plano de Trabalho a estratégia e cronograma de divulgação.

##### **2.3.4.1. JUSTIFICATIVA DA META:**

A comunicação é entendida como uma estratégia fundamental para a capilaridade das ações, sendo de extrema importância para o bom funcionamento das ações, fundamental para o alcance dos objetivos do projeto. O projeto prevê múltiplas ações que devem ter sua divulgação direcionadas para atender as diferentes características, atingindo todos os territórios mapeados. Existem ações voltadas apenas para o público beneficiado diretamente (Ex. formação), bem como ações voltadas para o público em geral (Ex. Evento de Encerramento).

Para que o projeto seja de amplo conhecimento da população de Niterói é imperativo que sejam previstas etapas de divulgação específicas, principalmente no que diz respeito à comunicação em redes sociais, tendo em vista o público alvo prioritário.

#### **2.3.4.2. RESULTADOS ESPERADOS:**

- a) Criação da identidade visual do projeto;
- b) Divulgação das oficinas (fase de inscrição e seleção);
- c) Divulgação das atividades complementares voltadas ao público ampliado;
- d) Divulgação do lançamento, marcos do projeto e formaturas;
- e) Gestão de redes sociais;
- f) Registro de foto e vídeo;

#### **2.3.4.3. PERÍODO DA META:**

24 meses.

#### **2.3.4.4. EQUIPE ENVOLVIDA:**

- a) Equipe descrita na meta 1;
- b) Equipe de Divulgação;

#### **Equipe de Divulgação**

Profissionais com capacidade técnica e atuação na função, em objeto igual ou similar, há pelo menos 03 anos, comprovado por meio de currículo (Ex: Programador Visual, design, jornalista, fotógrafo).

- a) Forma de contratação: 24 meses ou por serviço. Contratação direta.
- b) Forma de seleção: Pesquisa de Mercado, Capacidade Técnica comprovada e valor compatível com parâmetros de tabelas oficiais governamentais. É facultado ser quadro da OSC; colaborador da OSC ou carta convite através de pesquisa de mercado.

#### **2.3.4.5. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:**

- a) Identidade visual;
- b) Divulgação das atividades;
- c) Fotos e Vídeos;

- d) Clipping;
- e) Portfólio do projeto;

#### **2.3.4.6. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META:**

- a) Arquivo digital com a identidade visual e todas as peças gráficas criadas para o projeto (arquivo em alta e em baixa resolução);
- b) Print de todas as postagens nas redes sociais;
- c) Arquivo digital com fotos e vídeos das atividades do projeto;
- d) Arquivo digital com clipping;

#### **2.3.5. META 5: GESTÃO ADMINISTRATIVA:**

Essa meta compreende a gestão administrativa, financeira e jurídica, incluindo elaboração de contratos, do projeto, realizada pela OSC celebrante, em toda a vigência do Termo de Colaboração.

Guiam a gestão administrativa o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, implementado pela Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 13.996/2021 – que regulamenta o MROSC em âmbito Municipal.

A meta prevê ainda os custos indiretos vinculados do projeto e necessários para a execução a bom termo. (Ex: gastos com estrutura, logística, insumos, taxas, etc) bem como toda gestão administrativa e entrega de relatórios/balancos de Informações e Indicadores.

##### **2.3.5.1. JUSTIFICATIVA:**

A meta visa garantir o bom uso do recurso público com todas as prerrogativas e protocolos apontados na legislação vigente, bem como viabilizar os custos vinculados indiretos, necessários à execução do projeto.

##### **2.3.5.2. RESULTADOS ESPERADOS:**

- a) Execução físico-financeira conforme plano de aplicação de recursos aprovado;
- b) Acompanhamento jurídico, incluindo elaboração de contratos;
- c) Prestação de contas físico-financeira;
- d) Viabilizar estrutura material e de logística para plena realização do objeto;



#### **2.3.5.3. PERÍODO DA META:**

24 meses.

#### **2.3.5.4. EQUIPE ENVOLVIDA:**

Equipe de Administração e Coordenação Geral:

##### **Equipe de Administração:**

- a) Profissionais com capacidade técnica e atuação na função, em objeto igual ou similar, há pelo menos 3 anos, comprovado por meio de currículo (Ex: Advogado; Contador; Controller; Assistente Administrativo; Consultores);
- b) Forma de contratação: 15 meses ou por serviço. Contratação direta;
- c) Forma de seleção: Pesquisa de Mercado, Capacidade Técnica comprovada e valor compatível com parâmetros de tabelas oficiais governamentais. É facultado ser quadro da OSC; colaborador da OSC ou carta convite através de pesquisa de mercado.

#### **2.3.5.5. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:**

Plano de Aplicação de Recursos;

Manutenção de pontualidade aos prazos de pagamentos de insumos e pessoal;

Contratação de assistência jurídica;

#### **2.3.5.6. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META:**

- a) Relatório de Prestação de Contas Físico- Financeira;
- b) Relatório de Acompanhamento Jurídico;
- c) Contratos Firmados;
- d) Cotações de Mercado;
- e) Notas Fiscais e Comprovantes financeiros dos pagamentos e repasses.

## **2.4. JUSTIFICATIVA**

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, implementado pela Lei nº 13.019/2014, possibilitou o estabelecimento de novas regras para a celebração de parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), balizadas por um regime de mútua cooperação entre os atores objetivando finalidades de interesse público.

A cidade de Niterói deu um passo à frente na direção de uma gestão pública mais democrática ao publicar o Decreto nº 13.996/2021 – que regulamenta o MROSC em âmbito Municipal, colocando as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) como parceiras diretas do ente municipal na implementação de políticas públicas.

No que diz respeito ao desenvolvimento das Políticas Culturais, o município também tem realizado uma série de entregas, que vão desde a criação de mecanismos de fomento ao aperfeiçoamento da gestão dos equipamentos culturais, isto é, desde a ampliação do investimento na ponta até o fortalecimento das estratégias de gerenciamento. Tais iniciativas têm posicionado a cidade em lugar de destaque no cenário nacional.

Niterói tem sido reconhecida como uma cidade diferenciada, capaz de manter, criar, consolidar e ampliar iniciativas que incidem sobre o setor cultural. A possibilidade de vivenciar esse lugar de exceção deve-se, certamente, ao fato de a cultura ser reconhecida pelo atual governo como vetor estratégico do desenvolvimento.

No entanto, historicamente, os investimentos em Cultura foram voltados para a região Centro-Sul de Niterói, gerando distorções e desigualdades. Diante disto, a SMC tem desenvolvido estratégias integradas e descentralizadas para garantir o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes territórios da cidade, bem como a descentralização e democratização do acesso aos recursos públicos. São exemplos dessas estratégias: (1) O Edital do Prêmio de Reconhecimento e Estímulo a Iniciativas Culturais de Base Comunitária, que está em sua 2ª edição e visa a reconhecer e estimular ações culturais de base comunitária realizadas em Niterói, incentivando a sua valorização e amparando a sustentabilidade dos trabalhadores do setor cultural; (2) a manutenção da Rede Cultura Viva que esse ano completa sua 5ª edição, fomentando através do Edital de Pontos e Pontões de Cultura, entidades culturais, garantindo o reconhecimento, o fomento, o desenvolvimento e a continuidade de ações relevantes para a diversidade e a cidadania cultural do município; e (3) O Projeto Rede Cultura Comunitária II (BROTAÍ), que têm como objetivo fortalecer lideranças comunitárias e seus territórios a partir de formações culturais em todas as regiões de Niterói, alcançando pelo menos 600 beneficiários.

Contemplado através da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal Nº 13.996/2021 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), o Projeto Rede Cultura Comunitária recebeu o nome fantasia de “Brotai - Cultura É um Direito” realizado em parceria por meio de Acordo de Cooperação com o Instituto Ensaio Aberto. Em sua primeira edição o projeto ofereceu oficinas artístico-culturais, gratuitas, descentralizadas com a finalidade de

atender às 5 (cinco) macrorregiões da cidade, promovendo a qualificação artística e técnica, a geração de renda, a formação político-cultural e o desenvolvimento pessoal visando a sustentabilidade dos empreendimentos criativos, a promoção, ampliação e democratização do acesso aos processos formativos em arte e cultura, garantindo a redução da desigualdade social, étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural e a cultura como um direito.

A proposta de um Termo de Colaboração foi motivada pelo entendimento de que este tipo de parceria contribui na formulação, na execução, na abrangência, no monitoramento, na implementação e na avaliação das políticas públicas, por agregar ao desenvolvimento das ações do poder público a atuação de Organização da Sociedade Civil (OSC), com expertise comprovada para execução do objeto proposto. Tal contexto permite uma maior capilaridade e proximidade dos beneficiários do serviço público prestado, possibilitando que a OSC celebrante complemente a atuação da administração pública e contribua com ações específicas próprias de seu histórico de atuação.

O Projeto Rede Cultura Comunitária II, é guiado pelos princípios de promoção da diversidade, da autonomia, do protagonismo social, da cidadania e da promoção dos direitos culturais, contribuindo para a redução da desigualdade social, étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural. Tem por objetivo garantir o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes territórios da cidade, descentralizando e democratizando o acesso aos recursos públicos.

Território é, por definição, um espaço delimitado pelo uso de fronteiras – não necessariamente visíveis –, mas para além disto, território deve ser espaço de identidade e identificação, pertencimento e apropriação. Nesse sentido, faz-se necessário pensar e desenvolver atividades que considerem a realização de ações que possam contribuir para a transformação dos territórios em espaços simbólicos e relacionais, e é justamente o que se pretende alcançar com o Projeto Rede Cultura Comunitária.

O Projeto Rede Cultura Comunitária tem como foco fomentar a economia da cultura, viabilizando gratuitamente oficinas culturais nas 5 (cinco) macrorregiões do Município de Niterói e promovendo a formação cultural e o estímulo à criação de coletivos culturais autônomos, organizados e atuantes em seus territórios. Além disso, o projeto deve prever a formação de sua equipe interna, para que estes possam atuar como multiplicadores culturais em seus territórios, e também promover ações lúdicas de integração e compartilhamento de saberes culturais locais nos territórios.

A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá ter expertise no desenvolvimento e gestão de projetos de formação e fruição cultural que estimulem a profissionalização, o empreendedorismo, o fortalecimento da economia da cultura e o acesso aos bens e serviços culturais a fim de assegurar que o Direito à Cultura é um direito fundamental de toda(o) cidadã(ão).

Cabe salientar que, conforme disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/ 2023 item 6.4, no ato da submissão das propostas de trabalho, as OSCs proponentes deverão apresentar sua estimativa de custos global para os grupos de despesa obrigatórios, além de ter a possibilidade de, com sua expertise individual, poder propor a criação de grupos de despesa adicionais que contemplem a inovação com realização de atividades extras, desde que o orçamento global não se distancie muito do valor previsto no certame. O aspecto da economicidade, dentro dos parâmetros previstos na lei e no decreto do MROSC e no Edital, é também levado em conta na etapa de seleção.

Considerando que a cidade de Niterói, de acordo com o IBGE (2010), possui a segunda maior renda per capita do país e a maior do estado do Rio de Janeiro, torna-se um desafio reduzir as desigualdades socioeconômicas observadas no município. Em 2010 Niterói registrou um índice de Gini (índice que mede o grau de desigualdade na distribuição de renda) de 0,598, mais alto do que o índice geral do país, que naquele momento era de 0,530. Cabe destacar que, conforme apontam dados do Ministério da Saúde, o município de Niterói contraria a tendência nacional observada entre 1991 e 2010. Enquanto o Brasil reduziu seu índice de desigualdade econômica no período, Niterói viu esse indicador subir, passando de 0,577 em 1991, para 0,598 em 2010.<sup>1</sup> As propostas apresentadas, nesta chamada, deverão considerar a importância da equidade de gênero e raça a fim de potencializar ações formativas, lúdicas e de construção de redes culturais para/com a população de comunidades periféricas.

Políticas públicas que incentivam a cultura são um caminho que pode proporcionar opções positivas de melhoria de qualidade de vida e melhores perspectivas para o público beneficiário do Projeto. A introdução do calendário de atividades propostas pelo Projeto Rede Cultura Comunitária deve ofertar uma nova opção de vivência e aprendizagem à população das comunidades atendidas, contribuindo para que este público desenvolva e potencialize seu protagonismo social, autonomia e sociabilidade, encontrando oportunidades que os afastem da falta de perspectiva e de vulnerabilidade social.

---

1

Assim, pode-se dizer que realizar o Projeto Rede Cultura Comunitária é primar por ações de formação em uma via múltipla e plural, que tem em seu cerne ações que impactam diretamente a base, mas também valorizam e potencializam os/as fazedores/as culturais dos territórios em que se pretende desenvolver suas ações.

Destaca-se que o projeto em questão é alinhado ao Plano Estratégico Niterói Que Queremos (NQQ) 2013-2033 e visa contribuir com o indicador de percentual de investimento cultural em áreas de vulnerabilidade social, da área de resultado “Vibrante e Atraente”, um plano de desenvolvimento para tornar Niterói “a melhor cidade do Brasil para se viver e ser feliz”. O (NQQ) define a visão de longo prazo da cidade e orienta políticas públicas e investimentos para 20 anos, buscando gerar impactos positivos a partir da definição de desafios e metas que busquem o desenvolvimento econômico-social e a evolução da qualidade de vida dos niteroienses.

Ressalta-se também que o projeto está em consonância com os objetivos e metas da Agenda 2030 relacionados à cultura, com destaque para os mencionados abaixo:

- a) Objetivo 4 - Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; Meta 4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável;
- b) Objetivo 8 - Promover o crescimento econômico sustentável e inclusivo, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas(os);  
Meta 8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros;
- c) Objetivo 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- d) Meta 11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.



**2.5.** A proposta de trabalho deverá prever medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme prevê o Art. 13, X do Decreto Municipal nº 13.996, de 20 de abril de 2021.

### **3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**3.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**3.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) apresentar certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ e

b) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos,

bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**3.3.** Não será permitida atuação em rede.

#### **4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**4.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Municipal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso XI e §1º, do Decreto nº 13.996/2021);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 13.996/2021);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 41, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo VI – Declaração do Art. 41, VII, do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014)



l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

**4.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 42, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **5. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**5.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de publicação através do diário oficial do Município de Niterói, por meio da Portaria nº xx/2023, de xx de setembro de 2023, previamente à etapa de avaliação das propostas.

**5.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021).

**5.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, Decreto nº 13.996/2021).

**5.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

**5.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e princípio da verdade real.

## 6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	13/09/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	13/09/2023 a 16/10/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	16/10/2023 a 31/10/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	01/11/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	01/11/2023 a 06/11/2023
6	Apresentação de Contrarrazões	06/11/2023 a 13/11/2023
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	21/11/2023
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	23/11/2023

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.



### **6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**6.3.1.** O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão municipal (<https://culturaeumdireito.niteroi.rj.gov.br/>) e no Portal da Transparência (<https://transparencia.niteroi.rj.gov.br/#/cms/8>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**6.3.2.** O extrato será publicado no Diário Oficial do Município previamente ou até o dia da publicação do edital em sítio eletrônico e deverá indicar o local e os endereços eletrônicos nos quais os interessados poderão obter a íntegra do documento.

### **6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**

**6.4.1.** O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital, e deverão ser protocoladas, até às 18 horas do dia 09 de outubro de 2023.

**6.4.2.** As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 02/2023”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Visconde de Moraes, 251, Ingá, Niterói, RJ. Cep: 24210-145.

**6.4.3.** Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

**6.4.4.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

**6.4.5.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, a última enviada conforme item 6.4.2. deste Edital.

**6.4.6.** Observado o disposto no item 6.4.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no

mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

**7.** Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com **status** da proposta “enviada para análise” no SICONV, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.6.4

### **6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**6.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**6.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**6.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Referências para Colaboração.

**6.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</li> </ul> OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 13º, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno da descrição (1,0)</li> <li>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</li> <li>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);</li> <li>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</li> </ul>	1,0



	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b>, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

**6.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**6.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**6.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos

para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 25, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 13.996/2021);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 25, §2º, do Decreto nº 13.996/2021);  
ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 13 do Decreto nº 13.996/2021, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**6.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**6.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**6.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, vedada a seleção de proposta com valor global que exceda em 15% (quinze por cento) do valor de referência estipulado no edital. (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e §5º do art. 26 do Decreto nº 13.996/2021).

**6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** O órgão municipal divulgará o resultado preliminar do julgamento das propostas realizado pela comissão de seleção no seu sítio eletrônico oficial da SMC e no Portal da Transparência, em conformidade com o cronograma do chamamento público constante do edital, iniciando-se o prazo para recurso.





**6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**6.7.1.** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

**6.7.2.** Os recursos serão apresentados por escrito e entregues por *e-mail* [redeculturacomunitaria.smc@gmail.com](mailto:redeculturacomunitaria.smc@gmail.com), por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço constante no item 6.4.2 deste Edital.

**6.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**6.7.4.** Interposto recurso, a administração pública dará ciência, no seu sítio eletrônico oficial, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

#### **6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**6.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**6.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Secretaria Municipal das Culturas com as informações necessárias à decisão final.

**6.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão (§4º do art. 28 do Decreto nº 13.996/2021)

**6.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade



responsável pela condução do processo de seleção.

**6.8.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o administrador público deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**6.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.9.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, nos termos dos artigos 38 e seguintes do Decreto nº 13.996/2021.

## **7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**7.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
<b>3</b>	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.



5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.
---	---

**7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho pormenorizado (art. 40 do Decreto nº 13.996/2021) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (inciso I do caput do art. 2º, incisos I a V do caput do art. 33 e os incisos II a VII do caput do art. 34 da e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021).

**7.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 40 do Decreto nº 13.996/2021), observados os Anexos V I – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.

**7.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso (art. 64 do Decreto nº 13.996/2021)

**7.2.3.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item anterior deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como

cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público (§1º do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021).

**7.2.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, constando normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do art. 40, 41 E 42 do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;



XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 42 do Decreto nº 13.996/2021, conforme Anexo IV – Declaração do art. 40,41 e 42 do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

XII - certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

**7.2.5.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

**7.2.6.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 40, §3º, do Decreto nº 13.996/2021).

**7.2.7.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 41, §4º, do Decreto nº 13.996/2021).

**7.2.8.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pelo e-mail [redeculturacomunitaria.smc@gmail.com](mailto:redeculturacomunitaria.smc@gmail.com) por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 6.4.2 deste Edital.

**7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**7.3.1.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá realizar consultas à relação de organizações da sociedade civil suspensas de contratar e licitar com a Administração Pública municipal, estadual e municipal, podendo consultar, ainda, caso disponibilizados para a administração pública municipal, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

Impedidas - CEPIM, o Sistema de Convênios da administração pública federal - SICONV, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, bem como os cadastros relativos ao julgamento de contas pelos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios.

**7.3.2.** Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito municipal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica de que trata o art. 4º do Decreto nº 13.996/2021, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do item 7.2.4. deste Edital, se houver.

**7.3.3.** A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**7.3.4.** Somente será aprovado o plano de trabalho pormenorizado que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste edital. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

**7.3.5.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**7.3.6.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**7.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**7.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 43 do Decreto nº 13.996/2021).

**7.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 40, §4º, do Decreto nº 13.996/2021).

**7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

**7.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**7.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 40, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

**7.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**7.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 41, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

**7.5. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

**8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 410113.392.0136.6298.



**8.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal das Culturas por meio do Programa de Trabalho: 410113.392.0136.6298, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 1.704.00.

**8.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 13, §1º, do Decreto nº 13.996/2021).

**8.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 39, parágrafo único, e art. 67, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 13.996/2021).

**8.4.** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) no exercício de 2023. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**8.5.** O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), conforme disposto no Anexo V – Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**8.6.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 53 e 54 do Decreto nº 13.996/2021.

**8.7.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 53 a 62 do Decreto nº 13.996/2021. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**8.8.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**8.9.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**8.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**8.11.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **9. CONTRAPARTIDA**



**9.1.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal das Culturas *na internet*, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**10.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [redeculturacomunitaria.smc@gmail.com](mailto:redeculturacomunitaria.smc@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal das Culturas, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação.

**10.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [redeculturacomunitaria.smc@gmail.com](mailto:redeculturacomunitaria.smc@gmail.com). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**10.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**10.2.3.** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**10.3.** A Secretaria Municipal das Culturas resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**10.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**10.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**10.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**10.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**10.8.** O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses/anos a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**10.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Declaração do Art. 40, 41 e 42 do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VII- Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

Niterói, 06 de setembro de 2023.

Julia Pacheco

**Secretária Municipal das Culturas**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## **ANEXO II – TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO REDE CULTURA COMUNITÁRIA II PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Secretaria Municipal das Culturas por intermédio da Secretaria Municipal das Culturas, inscrito no CNPJ nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Presidente Pedreira, 98, Ingá, Niterói, Rio de Janeiro, neste ato representado pela Secretária Júlia Pacheco, inscrita no CPF nº 143.551.717-28 e cédula de identidade nº 24.634.946-8 DETRAN/RJ, nomeada por meio da Portaria nº 192/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 11 de fevereiro de 2023, doravante denominada ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria e a Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da xxxxxxxxx – Bairro xxxxx, cidade xxxxxx, CEP xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua)Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXXX nº XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 990021310/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 13.996/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO DE NITERÓI e a OSC, para a execução do **Projeto Rede Cultura Comunitária II** de relevância pública e social conforme definitivo no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 67, do Decreto nº 13.996/2021, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 13.996/2021:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do **Projeto Rede Cultura Comunitária II** previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal das Culturas no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx- Nota de Empenho nºxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 10 (dez) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 53 do Decreto nº 13.996/2021.

MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
X			X			X			X		
MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24
X		X		X		X		X		X	

**Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;



II.a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 77 do Decreto nº 13.996/2021;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula Terceira.** Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal das Culturas, serão mantidos na conta corrente ..., Agência xxxxx, Banco xxxxx.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula Segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira.** Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira contratada pela Administração Pública, que poderá atuar como mandatária do órgão na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula Quinta.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Siconv e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 64, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021.

**Subcláusula Sexta.** Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II do § 3º do art. 77 do Decreto nº 13.996/2021, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo administrador público, na forma do art. 54, §§4º e 5º, do Decreto nº 13.996/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando

- necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
  - V. analisar os relatórios de execução do objeto;
  - VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 84, caput, e 88, §2º, do Decreto nº 13.996/2021;
  - VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 67 do Decreto nº 13.996/2021;
  - VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 74 e 75 do Decreto nº 13.996/2021;
  - IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
  - X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
  - XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
  - XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 77, §1º do Decreto nº 13.996/2021;
  - XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do

atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 67 do Decreto nº 13.996/2021;

- XIV. publicar, na imprensa oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 13.996/2021;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 83 do Decreto nº 13.996/2021;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia; ]
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 13.996/2021;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
  - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
  - b. garantir sua guarda e manutenção,;
  - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
  - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
  - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 62 a 66 do Decreto nº 13.996/2021;
- XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 41, §5º, do Decreto nº 13.996/2021;
- XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da



administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

- XXIII. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 67 do Decreto nº 13.996/2021.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras governamentais.

**Subcláusula Primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 84 do Decreto nº 13.996/2021, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor,

nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Siconv, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Quarta.** Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e (QUANDO HOUVER) às determinações da Portaria nº \_\_\_\_ do [Órgão ou entidade da Administração Pública municipal].

**Subcláusula Quinta.** Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**Subcláusula Sexta.** É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Niterói ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.



**Subcláusula Sétima.** É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Siconv.

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula Segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 88, §2º, do Decreto nº 13.996/2021);

IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 79 do Decreto nº 13.996/2021);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 78, §3º, do Decreto nº 13.996/2021);

**Subcláusula Terceira.** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 91 do Decreto nº 13.996/2021).

**Subcláusula Quarta.** A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pelos custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de

resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 74, *caput*, do Decreto nº 13.996/2021).

**Subcláusula Quinta.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 74, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 13.996/2021).

**Subcláusula Sexta.** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 75 do Decreto nº 13.996/2021, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

**Subcláusula Sétima.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 74, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

**Subcláusula Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 76 do Decreto nº 13.996/2021, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula Nona.** A visita técnica *in loco*, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

**Subcláusula Décima.** Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal. (art. 79, §2º, do Decreto nº 13.996/2021). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Primeira.** A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 80, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021).

**Subcláusula Décima Segunda.** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 80, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 13.996/2021).

**Subcláusula Décima Terceira.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 77, §3º, inciso II, do Decreto nº 13.996/2021);
  - c. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d. violação da legislação aplicável;
  - e. cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f. malversação de recursos públicos;
  - g. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - j. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - k. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo administrador público, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do art. 34 do Decreto nº 13.996/2021; e
  - l. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**Subcláusula Sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas

obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula Primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise das contas;
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
  - a. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
  - b. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria Municipal das Culturas quanto ao prazo de análise das contas.

**Subcláusula Segunda.** Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do art. 406 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

**Subcláusula Primeira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão

necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

**Subcláusula Segunda.** A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

**Subcláusula Terceira.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

**Subcláusula Quarta.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 36 do Decreto nº 13.996/2021).

**Subcláusula Primeira.** Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.



**Subcláusula Segunda.** A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

**Subcláusula Terceira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

**Subcláusula Quarta.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

**Subcláusula Quinta.** A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a. a reprodução parcial ou integral;
- b. a edição;
- c. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d. a tradução para qualquer idioma;
- e. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados



por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

- g. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

**Subcláusula Sexta.** Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, seja inicialmente ou após a formalização de prorrogação de prazo, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as

regras previstas nos arts. 87 e 88 do Decreto nº 13.996/2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar relatório anual de execução do objeto e relatório anual de execução financeira, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de doze meses da data da publicação da ordem de início da parceria.

**Subcláusula Segunda.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Anual de Execução do Objeto conterá:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
- II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e
- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

**Subcláusula Quinta.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Sexta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

**Subcláusula Sétima.** A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

I. a parceria for selecionada por amostragem conforme procedimentos definidos em ato normativo setorial;

II. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 78 do Decreto nº 13.996/2021; ou

III. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

**Subcláusula Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho aprovado;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; e

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



**Subcláusula Décima.** A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

**Subcláusula Décima Primeira.** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**Subcláusula Décima Segunda.** O Relatório Anual de Execução Financeira deverá conter:

- I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho aprovado;
- II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- III - extrato da conta bancária específica;
- IV - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- V - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade.

**Subcláusula Décima Terceira.** A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho aprovado, considerando a análise da execução do objeto; e
- II - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

**Subcláusula Décima Quarta.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Quinta.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I. sanar a irregularidade;
- II. cumprir a obrigação; ou
- III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**Subcláusula Décima Sexta.** O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**Subcláusula Décima Sétima.** Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**Subcláusula Décima Oitava.** Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I. caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
  - a. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
  - b. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 54 do Decreto nº 13.996/2021; ou
- II. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
  - a. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
  - b. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

**Subcláusula Décima Nova.** O relatório previsto na Subcláusula Décima Oitava será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará ou elaborará parecer superando a manifestação do gestor, no período de 30 (trinta) dias do seu recebimento,

prorrogáveis, motivadamente, por igual período, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**Subcláusula Vigésima.** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 81 a 86 e 89 a 96 do do Decreto nº 13.996/2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas final consistirá em relatório final de execução do objeto e relatório final de execução financeira, compreendendo todo o período da parceria, apresentados pela organização da sociedade civil no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
- II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

**Subcláusula Quinta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos resultados alcançados e seus benefícios;

II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

VI. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Sexta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

**Subcláusula Sétima.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula Oitava.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto art. 86, §1º, do Decreto nº 13.996/2021, devendo mencionar os elementos referidos na *Subcláusula Quinta*.

**Subcláusula Nona.** O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:



- I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho aprovado;
- II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- IV - extrato da conta bancária específica;
- V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

**Subcláusula Décima Segunda.** Fica dispensada a apresentação do comprovante de devolução do saldo remanescente e do extrato bancário quando já constarem na plataforma eletrônica.

**Subcláusula Décima Terceira.** A análise do relatório de execução financeira deverá contemplar:

- I - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho aprovado, considerando a análise da execução do objeto; e
- II - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

**Subcláusula Décima Quarta.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Quinta.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico emitido pelo gestor será:

- I – preliminar, caso se verifique que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, indicando:

a) os valores suscetíveis de glosa ou devolução relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente; e

b) necessidade de notificação da organização da sociedade civil para que apresente esclarecimentos e eventuais documentos sobre o não cumprimento do objeto, alcance das metas e a irregular execução financeira.

II – conclusivo e favorável à aprovação das contas, caso se verifique que houve cumprimento integral do objeto, ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, e regular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou

III – conclusivo e desfavorável à aprovação das contas, caso se confirme, após a apresentação de esclarecimentos pela organização, que não houve cumprimento integral do objeto e não há justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas.

**Subcláusula Décima Sexta.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula Décima Sétima.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula Décima Oitava.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior;

ou

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.



**Subcláusula Décima Nona.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas das contas, registrar no Portal da Transparência as causas das ressalvas; ou

II - no caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que:

a) devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público.

**Subcláusula Vigésima.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da *Subcláusula Décima Nona*, sendo a autorização de ressarcimento por ações compensatórias de competência indelegável do Secretário ou do dirigente máximo da entidade, em juízo de conveniência e oportunidade, desde que ouvido o gestor da parceria e observados os seguintes requisitos:

I - a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;

II - não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;

III - o plano de trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da parceria; e

IV - as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

**Subcláusula Vigésima Segunda.** Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:

I - instauração de tomada de contas; e

II - registro das causas da rejeição das contas no Portal da Transparência, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Subcláusula Vigésima Terceira.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da apresentação dos relatórios, podendo ser prorrogado, mediante decisão motivada, por igual período.



**Subcláusula Vigésima Quarta.** O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;  
e
- II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula Vigésima Quinta.** Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Subcláusula Vigésima Sexta.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 13.996/2021, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**Subcláusula Terceira.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**Subcláusula Quarta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do desta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no cadastro do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Subcláusula Sexta.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do

término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

Este Termo de Colaboração terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal das Culturas publicar seu extrato no meio oficial de publicidade do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

Os partícipes divulgarão sua participação no presente Termo, conforme determinam os artigos 106 e 107 do Decreto nº 13.996/2021, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da Secretaria Municipal das Culturas em toda e qualquer divulgação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, caso instituído no município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 114 do Decreto nº 13.996/2021.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito ou não havendo órgão municipal de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Niterói – RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado

em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Niterói, de de 2023.

---

NOME DO ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

---

NOME DA OSC

IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

Identidade:

CPF:

---

Nome:

Identidade:

CPF:

### ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 41, **caput**, inciso XI, do Decreto nº 13.996/2021, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO ART. 40, 41 E 42 DO DECRETO Nº 13.996/2021, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro, para os devidos fins, em nome da ....., inscrita no CNPJ nº....., a relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, nos termos do inciso VII, do art. 41 do Decreto Municipal nº 13.996/2021 e do inciso V e VI, do art. 34, caput, da Lei nº 13.019/2014.

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC.	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF.	Endereço residencial, telefone e e-mail.
Nome: Cargo:	RG nº: CPF nº:	End: Tel: E-mail:
Nome: Cargo:	RG nº: CPF nº:	End: Tel: E-mail:
Nome: Cargo:	RG nº: CPF nº:	End: Tel: E-mail:
Nome: Cargo:	RG nº: CPF nº:	End: Tel: E-mail:

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....



(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

### **ANEXO V – REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO**

1 – Título do Projeto: “Nome do Projeto”;

2 – Público Alvo: “Qual Público”;

3 – Objetivo Geral;

4 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO;

5 - VALOR DE REFERÊNCIA;

6 – FASES DE EXECUÇÃO (CRONOGRAMA);

7 – PROPOSTA TÉCNICA;

8 – PLANO METODOLÓGICO;

9 – PROPOSTA TÉCNICA.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## **ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO**

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A presente MINUTA DO PLANO DE TRABALHO visa orientar as instituições candidatas a elaborar seus projetos com base nos parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal das Culturas de Niterói para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO REDE CULTURA COMUNITÁRIA II**, cujas ações serão realizadas no município de Niterói. A instituição selecionada ficará responsável pela execução, contratação de serviços e a realização das atividades previstas no âmbito deste edital, atendendo aos itens previstos neste anexo, que deverá contemplar as orientações relacionadas a seguir.

### **2. JUSTIFICATIVA**

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, implementado pela Lei nº 13.019/2014, possibilitou o estabelecimento de novas regras para a celebração de parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), balizadas por um regime de mútua cooperação entre os atores objetivando finalidades de interesse público.

A cidade de Niterói deu um passo à frente na direção de uma gestão pública mais democrática ao publicar o Decreto nº 13.996/2021 – que regulamenta o MROSC em âmbito Municipal, colocando as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) como parceiras diretas do ente municipal na implementação de políticas públicas.

No que diz respeito ao desenvolvimento das Políticas Culturais, o município também tem realizado uma série de entregas, que vão desde a criação de mecanismos de fomento ao aperfeiçoamento da gestão dos equipamentos culturais, isto é, desde a ampliação do investimento na ponta até o fortalecimento das estratégias de gerenciamento. Tais iniciativas têm posicionado a cidade em lugar de destaque no cenário nacional.

Niterói tem sido reconhecida como uma cidade diferenciada, capaz de manter, criar, consolidar e ampliar iniciativas que incidem sobre o setor cultural. A possibilidade de vivenciar esse lugar de exceção deve-se, certamente, ao fato de a cultura ser reconhecida pelo atual governo como vetor estratégico do desenvolvimento.

No entanto, historicamente, os investimentos em Cultura foram voltados para a região Centro-Sul de Niterói, gerando distorções e desigualdades. Diante disto, a SMC tem desenvolvido estratégias integradas e descentralizadas para garantir o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes territórios da cidade, bem como a descentralização e democratização do acesso aos recursos públicos. São exemplos dessas estratégias: (1) O Edital do Prêmio de Reconhecimento e Estímulo a Iniciativas Culturais de Base Comunitária, que está em sua 2ª edição e visa a reconhecer e estimular ações culturais de base comunitária realizadas em Niterói, incentivando a sua valorização e amparando a sustentabilidade dos trabalhadores do setor cultural; (2) a manutenção da Rede Cultura Viva que esse ano completa sua 5ª edição, fomentando através do Edital de Pontos e Pontões de Cultura, entidades culturais, garantindo o reconhecimento, o fomento, o desenvolvimento e a continuidade de ações relevantes para a diversidade e a cidadania cultural do município; e (3) O Projeto Rede Cultura Comunitária (BROTAÍ), que têm como objetivo fortalecer lideranças comunitárias e seus territórios a partir de formações culturais em todas as regiões de Niterói, alcançando pelo menos 600 beneficiários.

Contemplado através da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal Nº 13.996/2021 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), o Projeto Rede Cultura Comunitária recebeu o nome fantasia de “Brotai - Cultura É um Direito” realizado em parceria por meio de Acordo de Cooperação com o Instituto Ensaio Aberto. Em sua primeira edição o projeto ofereceu oficinas artístico-culturais, gratuitas, descentralizadas com a finalidade de atender às 5 (cinco) macrorregiões da cidade, promovendo a qualificação artística e técnica, a geração de renda, a formação político-cultural e o desenvolvimento pessoal visando a sustentabilidade dos empreendimentos criativos, a promoção, ampliação e democratização do acesso aos processos formativos em arte e cultura, garantindo a redução da desigualdade social, étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural e a cultura como um direito.

A proposta de um Termo de Colaboração foi motivada pelo entendimento de que este tipo de parceria contribui na formulação, na execução, na abrangência, no monitoramento, na implementação e na avaliação das políticas públicas, por agregar ao desenvolvimento das

ações do poder público a atuação de Organização da Sociedade Civil (OSC), com expertise comprovada para execução do objeto proposto. Tal contexto permite uma maior capilaridade e proximidade dos beneficiários do serviço público prestado, possibilitando que a OSC celebrante complemente a atuação da administração pública e contribua com ações específicas próprias de seu histórico de atuação.

O Projeto Rede Cultura Comunitária II é guiado pelos, princípios de promoção da diversidade, da autonomia, do protagonismo social, da cidadania e da promoção dos direitos culturais, contribuindo para a redução da desigualdade social, étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural. Tem por objetivo garantir o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes territórios da cidade, descentralizando e democratizando o acesso aos recursos públicos.

Território é, por definição, um espaço delimitado pelo uso de fronteiras – não necessariamente visíveis –, mas para além disto, território deve ser espaço de identidade e identificação, pertencimento e apropriação. Nesse sentido, faz-se necessário pensar e desenvolver atividades que considerem a realização de ações que possam contribuir para a transformação dos territórios em espaços simbólicos e relacionais, e é justamente o que se pretende alcançar com o Projeto Rede Cultura Comunitária.

O Projeto Rede Cultura Comunitária tem como foco fomentar a economia da cultura, viabilizando gratuitamente oficinas culturais nas 5 (cinco) macrorregiões do Município de Niterói e promovendo a formação cultural e o estímulo à criação de coletivos culturais autônomos, organizados e atuantes em seus territórios. Além disso, o projeto deve prever a formação de sua equipe interna, para que estes possam atuar como multiplicadores culturais em seus territórios, e também promover ações lúdicas de integração e compartilhamento de saberes culturais locais nos territórios.

A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá ter expertise no desenvolvimento e gestão de projetos de formação e fruição cultural que estimulem a profissionalização, o empreendedorismo, o fortalecimento da economia da cultura e o acesso aos bens e serviços culturais a fim de assegurar que o Direito à Cultura é um direito fundamental de toda(o) cidadã(ão).

Cabe salientar que, conforme disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023, item 6.4, no ato da submissão das propostas de trabalho, as OSCs proponentes deverão apresentar sua estimativa de custos global para os grupos de despesa obrigatórios, além de ter a possibilidade de, com sua expertise individual, poder propor a criação de grupos de

despesa adicionais que contemplem a inovação com realização de atividades extras, desde que o orçamento global não se distancie muito do valor previsto no certame. O aspecto da economicidade, dentro dos parâmetros previstos na lei e no decreto do MROSC e no Edital, é também levado em conta na etapa de seleção.

Considerando que a cidade de Niterói, de acordo com o IBGE (2010), possui a segunda maior renda per capita do país e a maior do estado do Rio de Janeiro, torna-se um desafio reduzir as desigualdades socioeconômicas observadas no município. Em 2010 Niterói registrou um índice de Gini (índice que mede o grau de desigualdade na distribuição de renda) de 0,598, mais alto do que o índice geral do país, que naquele momento era de 0,530. Cabe destacar que, conforme apontam dados do Ministério da Saúde, o município de Niterói contraria a tendência nacional observada entre 1991 e 2010. Enquanto o Brasil reduziu seu índice de desigualdade econômica no período, Niterói viu esse indicador subir, passando de 0,577 em 1991, para 0,598 em 2010.<sup>2</sup> As propostas apresentadas, nesta chamada, deverão considerar a importância da equidade de gênero e raça a fim de potencializar ações formativas, lúdicas e de construção de redes culturais para/com a população de comunidades periféricas.

Políticas públicas que incentivam a cultura são um caminho que pode proporcionar opções positivas de melhoria de qualidade de vida e melhores perspectivas para o público beneficiário do Projeto. A introdução do calendário de atividades propostas pelo Projeto Rede Cultura Comunitária deve ofertar uma nova opção de vivência e aprendizagem à população das comunidades atendidas, contribuindo para que este público desenvolva e potencialize seu protagonismo social, autonomia e sociabilidade, encontrando oportunidades que os afastem da falta de perspectiva e de vulnerabilidade social.

Assim, pode-se dizer que realizar o Projeto Rede Cultura Comunitária é primar por ações de formação em uma via múltipla e plural, que tem em seu cerne ações que impactam diretamente a base, mas também valorizam e potencializam os/as fazedores/as culturais dos territórios em que se pretende desenvolver suas ações.

Destaca-se que o projeto em questão é alinhado ao Plano Estratégico Niterói Que Queremos (NQQ) 2013-2033 e visa contribuir com o indicador de percentual de investimento cultural em áreas de vulnerabilidade social, da área de resultado “Vibrante e Atraente”, um plano de desenvolvimento para tornar Niterói “a melhor cidade do Brasil para se viver e ser feliz”. O (NQQ) define a visão de longo prazo da cidade e orienta políticas públicas e

---

<sup>2</sup> (Fonte: Pesquisa Frente Papagoiaba de Promoção dos Direitos da Juventude Negra desenvolvida pela OSC Niteroiense BemTV Educação e Comunicação em 2019. Disponível em: <https://bemtv.org.br/relatorio-trabalho-juventude/>)

investimentos para 20 anos, buscando gerar impactos positivos a partir da definição de desafios e metas que busquem o desenvolvimento econômico-social e a evolução da qualidade de vida dos niteroienses.

Ressalta-se também que o projeto está em consonância com os objetivos e metas da Agenda 2030 relacionados à cultura, com destaque para os mencionados abaixo:

- a) Objetivo 4 - Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; Meta 4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável;
- b) Objetivo 8 - Promover o crescimento econômico sustentável e inclusivo, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas(os); Meta 8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros;
- c) Objetivo 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- d) Meta - 11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

### **3. OBJETIVOS DO PROJETO**

#### **3.1. OBJETIVO GERAL**

Promover o fortalecimento das ações culturais de base comunitária a partir da oferta de formação a 1.290 beneficiários diretos sendo eles: 30 lideranças locais; 30 lideranças culturais, 30 monitores de linguagens artísticas e/ou produção cultural, tendo como base mobilizadora a realização de 30 oficinas de multiplicação para o atendimento de mais 1.200 beneficiários a partir de temas artístico-culturais, gratuitas, descentralizadas com a finalidade de atender às 5 (cinco) macrorregiões da cidade, promovendo a qualificação artística e técnica,

a geração de renda, a formação cultural e o desenvolvimento pessoal visando a troca de saberes, a sustentabilidade dos empreendimentos criativos, a promoção e ampliação e democratização do acesso aos processos formativos em arte e cultura, garantindo assim a cultura como um direito.

### **3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a. Construir e executar plano de trabalho para o fortalecimento da formação de até 1.290 atores locais, sendo 30 lideranças locais, 30 lideranças culturais, 30 monitores e 1.200 alunas e alunos, que inclua: aulas de formação cultural, criação de coletivos culturais próprios, processos coletivos de gestão, e o contato com as ferramentas para acesso às políticas públicas de Niterói, do estado do rio e do país;
- b. Oferecer 30 oficinas culturais, gratuitas, nas 5 macrorregiões do Município de Niterói;
  - a. Oferecer 1.200 vagas para as(os) alunas(os) nas oficinas (média de 40 vagas por oficina);
  - b. Oferecer 30 vagas para monitores de linguagens artísticas e/ou produção cultural;
  - c. Garantir que o público atendido seja constituído por moradores das regiões priorizadas pelo projeto, composto preferencialmente por pessoas a partir de 16 anos;
  - d. Elaborar junto às 90 lideranças locais o planejamento de 30 oficinas descentralizadas para o fortalecimento das ações de cultura locais a partir da vocação de cada território;
  - e. Acompanhar, monitorar e gerir os processos formativos junto às lideranças locais;
  - f. Realizar 1 evento de lançamento e 1 evento de encerramento;
  - g. Promover encontros de formação cultural;
  - h. Realizar atividades culturais lúdicas, de integração e troca de saberes culturais locais;
  - i. Promover encontros de integração da Rede, entre todos os territórios contemplados;
  - j. Promover encontros do projeto, abertos a toda a população, em praças públicas;
  - k. Realizar a formação na equipe que atuará no projeto, para que estejam alinhadas(os) na mesma metodologia;
  - l. Realizar pelo menos 3 (três) publicações do projeto, a ser disponibilizada de forma digital e impressa a fim de resguardar a memória do processo, partilhar tecnologias sociais e fomentar boas práticas a partir da ação implementada;



- m. Implementar uma metodologia/ferramenta de tecnologia social em comunicação/informação para promoção de troca de saberes e integração das ações e seus territórios;
- n. Realizar parcerias com associações de moradores, coletivos locais organizados (religiosos ou não), escolas e movimentos sociais das comunidades atendidas;
- o. Detectar talentos e motivações para desenvolver potencialidades e capacidades para novas perspectivas dentro da economia criativa;
- p. Oportunizar o acesso às informações sobre os direitos sociais e culturais, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos/as atendidos/as, contribuindo para a compreensão crítica da realidade social, ampliando e democratizando o acesso a processos formativos em arte cultura, garantindo a cultura como um direito do mundo contemporâneo, estimulando assim a participação na vida pública no território e em toda a cidade;
- q. Selecionar e contratar 30 oficinairos/as, do Município de Niterói;
- r. Selecionar e fomentar 30 lideranças locais que atuarão como produtores/as locais e mobilizadores, do Município de Niterói;
- s. Selecionar e fomentar 30 lideranças culturais que atuarão como produtores/as locais;
- t. Selecionar e fomentar 30 monitores/as das oficinas;
- u. Formar os oficinairos, lideranças/mobilizadores/produtores locais para atuarem como multiplicadores locais e ampliar suas autonomias como trabalhadores/as da cultura;
- v. Criar ferramentas de avaliação processual com indicadores de resultado para elaboração de dois relatórios anuais: Um relatório semestral com dados parciais do primeiro ano (6 meses), um relatório anual com dados do primeiro ano de implementação (12 meses), um relatório parcial no 18º mês e um relatório final (24 meses). Os relatórios devem ser compostos por dados narrativos e financeiros e conter dados de implementação, resultado de avaliações processuais, monitoramento do projeto e resultados atingidos em cada etapa, para que possa ser usado como base para qualificação da política pública;
- w. O prazo estabelecido para a parceria será de 24 meses.

#### **4. METAS**

As metas do Projeto Rede Cultura Comunitária são:

##### **(1) ESTRUTURAÇÃO**

(2) IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

(3) ATIVIDADES COMPLEMENTARES

(4) DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

(5) GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### **4.1. META 1: ESTRUTURAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO**

Compreende todo planejamento físico financeiro para implementação das ações no território.

1. Seleção e contratação da equipe do projeto incluindo equipe de direção e coordenação responsável pela execução e desenvolvimento do projeto;
2. Formação da equipe do projeto com base nos parâmetros previstos neste documento;
3. Seleção de lideranças locais;
4. Seleção de lideranças culturais;
5. Fomentar 30 (trinta) lideranças locais; 30 (trinta) lideranças culturais.
6. Contratação 30 (trinta) oficinairos/as.
7. Formar as lideranças locais e lideranças culturais, mobilizar e dar suporte aos oficinairos/as para atuarem em seus territórios como mobilizadores/as e multiplicadores/as culturais;
8. Formar as lideranças locais e as lideranças culturais para sistematizar a comunicação;
9. Formar as lideranças locais e as lideranças culturais a elaborarem metas a serem atingidas com as oficinas culturais do projeto;
10. Implantar e monitorar metodologia de monitoramento e aferição de resultado;
11. Transferir tecnologia social para as lideranças locais e as lideranças culturais;
12. Criação de Plano Integrado de Comunicação junto à Secretaria Municipal das Culturas;

##### **4.1.1. JUSTIFICATIVA DA META**

Garantir a boa implementação, execução, monitoramento e aferição de resultados, a partir da premissa do bom uso do recurso público e aplicação de tecnologias sociais exitosas.

##### **4.1.2. RESULTADOS ESPERADOS**

- a) Garantir processos participativos para definição das estratégias locais de mobilização e formação.
- b) Formular, elaborar conteúdo e coordenar a execução do plano de trabalho de forma a

garantir plena execução do objeto aprovado;

c) Propor metodologia;

d) Implantar os mecanismos de monitoramento e aferição de metas;

e) Realizar cotações no mercado (no mínimo 3) para contratações de serviço e aquisições de material;

f) Firmar os contratos de serviços necessários à realização do projeto, previstos no plano de trabalho aprovado;

g) Elaborar relatórios parciais, periódicos semestrais da execução do objeto de forma a permitir a fiscalização da Secretaria Municipal das Culturas;

h) Buscar parcerias locais com associações de moradores, coletivos locais organizados (religiosos ou não), escolas, movimentos sociais de forma a integrar o projeto de forma orgânica nos territórios e comunidades atendidas;

i) Garantir boas condições físicas e materiais dos espaços onde serão ministradas as oficinas;

j) Apresentar indicadores que possam subsidiar qualitativamente e quantitativamente o O Projeto Rede Cultura Comunitária II na proposição de ações continuadas que estimulem a capacitação e formação de trabalhadores/as da cultura de Niterói;

k) Coordenar toda a equipe do projeto;

l) Gerir crises, quando for o caso;

m) Atender demandas e questionamentos da Secretaria Municipal das Culturas no que tange ao projeto aprovado;

n) Elaborar relatório da execução da meta.

#### **4.1.3. PERÍODO DA META:**

06 meses.

#### **4.1.4. EQUIPE ENVOLVIDA:**

Direção e Coordenação.

##### **Equipe de Direção**

a) Profissionais com capacidade técnica e atuação na função de direção em objeto igual ou similar há pelo menos 3 (três) anos, comprovado por meio de currículo.

b) Forma de contratação: 24 meses. Contratação direta.

c) Forma de seleção: Capacidade Técnica comprovada. É facultado ser quadro da OSC;

colaborador da OSC ou carta convite através de pesquisa de mercado.

#### **Equipe de Coordenação**

- a) Profissionais com capacidade técnica em objeto igual ou similar à atuação proposta, comprovado por meio de currículo.
- b) Forma de contratação: 24 meses. Contratação direta.
- c) Forma de Seleção: Capacidade Técnica comprovada. É facultado ser parte do quadro da OSC; colaborador da OSC ou carta convite através de pesquisa de mercado.
- d) A proposta deve garantir que no mínimo 80% dos coordenadores contratados sejam residentes do Município de Niterói. Esse percentual poderá sofrer redução no caso de não haver interesse de profissionais locais, havendo 5 (cinco) ou mais recusas formalizadas, e atestada pela Secretaria Municipal das Culturas.

#### **4.1.5. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:**

- a) Cumprimento do objeto, compreendendo metas e ações do Plano de Trabalho aprovado.
- b) Cumprimento do cronograma aprovado no Plano de Trabalho;

#### **4.1.6. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META:**

Relatórios (Narrativos e Financeiros) de execução semestrais, contratos firmados e notas fiscais de prestação do serviço emitidas.

#### **4.2 META 2: IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

A meta compreende o processo de seleção das oficinas, mobilização local, implementação, acompanhamento e finalização dos processos formativos. Devem ser consideradas as recomendações da Secretaria Municipal das Culturas de Niterói que preconiza o atendimento de comunidades periféricas com menos acesso a equipamentos e fomentos a fim de capilarizar o acesso aos investimentos públicos. As comunidades deverão ser distribuídas de forma a atender todas as regiões e mitigar problemas socioculturais.

A definição das temáticas das oficinas culturais será realizada pela OSC celebrante, com base nas diretrizes apresentadas por esta Secretaria Municipal das Culturas e com atuação direta das lideranças locais. Deverá ser pautada pela participação social, guiada por uma gestão democrática a fim de atender os reais anseios territoriais. O processo formativo pode durar

entre quatro e seis meses, de acordo com cada articulação local, e pode ser renovado dentro do período de realização total de 24 meses.

A meta compreende a realização de 30 (trinta) oficinas culturais, gratuitas, executadas em 30 territórios distribuídos nas 5 macrorregiões da cidade de Niterói, contemplando uma média de 40 (quarenta) vagas por oficina, totalizando 1.200 (mil de duzentos) alunas/os.

Os alunos/as beneficiados/as serão selecionados por ordem de inscrição até preenchimento do limite de vagas. Deverá haver também uma lista de espera, na ordem da inscrição, em um percentual de 20% das vagas oferecidas por oficina, para o caso de evasão. A OSC celebrante deverá, sempre que possível, sem prejuízo ao andamento da oficina, preencher as vagas oferecidas.

As oficinas devem ter frequência mínima de duas vezes por semana, com duas horas de duração, com carga horária total mínima de quatro horas semanais de atividades de cada oficina. A proposta deve prever, ainda, parcerias com associações de moradores, coletivos locais organizados (religiosos ou não), escolas e movimentos sociais, pois, para a execução desta meta, faz-se necessário espaços adequados para abrigar a realização das oficinas culturais (sala de aula, pátio, quadra, praça e etc).

As oficinas culturais são ações formativas e lúdicas para a população jovem e adulta.

Etapas estruturantes:

- (1) Definição das oficinas e locais
- (2) Definição de plano de comunicação contendo previsão de estratégias de comunicação local.
- (3) Realização das oficinas de formação de lideranças na interface com políticas públicas da Secretaria das Culturas de Niterói.
- (4) Realização das oficinas Culturais
- (5) Monitoramento do plano de trabalho, incluindo plano de comunicação.

#### **4.2.1 JUSTIFICATIVA DA META**

A meta visa atender a promoção da diversidade, da autonomia, do protagonismo social, da cidadania e da promoção dos direitos culturais, contribuindo para a redução da desigualdade social, étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural, princípios norteadores do Projeto Rede Cultura Comunitária II.



A realização de oficinas culturais em comunidades compreende a necessidade de formação e criação de novas oportunidades na economia criativa e novos horizontes de perspectivas para a população periférica de Niterói. Além disso, a execução dessa meta reconhece e fomenta trabalhadores/as da cultura do município. A descentralização de recursos e programas e democratização do acesso à formação cultural é um pilar importante da compreensão da Cultura como um Direito.

#### **4.2.2. RESULTADOS ESPERADOS**

- a) Fomentar 30 (trinta) lideranças locais.
- b) Fomentar 30 (trinta) lideranças culturais.
- c) Definir as temáticas das oficinas.
- d) Contratar oficinairos/as.
- e) Vincular 30 monitores de linguagens artísticas e/ou produção cultural.
- f) Elaborar plano de comunicação local.
- g) Implementar plano de comunicação local.
- h) Realizar 30 oficinas culturais, gratuitas, nas 5 macrorregiões.
- i) Alcançar 1.200 alunos/as.
- j) Construir parcerias nas comunidades;

#### **4.2.3. PERÍODO DA META:**

A cada 6 meses.

#### **4.2.4. EQUIPE ENVOLVIDA:**

- a) Equipe descrita na meta 1
- b) Lideranças locais (30)
- c) Lideranças culturais (30)
- d) Oficinairos/as (30)
- e) Monitores/as (30)

#### **LIDERANÇAS LOCAIS:**

É objetivo da proposta fomentar e contribuir com a formação/qualificação de lideranças locais. É função dos líderes locais participar dos processos formativos oferecidos, garantir a relação da oficina com o território e/ou comunidade atendida. Deve ser capaz de não só monitorar o

conhecimento local sobre o Projeto, como ajudar na divulgação de outras iniciativas correlatas da Secretaria Municipal das Culturas. A liderança local é um agente identificado pelo seu território como articulador e capaz de desenvolver as atividades extra sala de aula, mantendo a comunidade mobilizada em torno da política pública, estimulada de modo a mitigar a evasão. É esperado fazer o acompanhamento dos inscritos nas oficinas, ajudar a identificar motivos de evasão e garantir que este seja o menor possível. Os mobilizadores são ponto de interlocução do território e a coordenação do projeto.

- a) Devem comprovar sua atuação em seu território, através de currículo, portfólio ou carta de recomendação.
- b) Devem ter relações profundas com o território de realização das oficinas.
- c) Forma de vinculação: Bolsa auxílio por 6 meses. Contratação direta.
- d) Forma de Seleção: A partir das oficinas selecionadas será feita uma pesquisa local e a seleção será por capacidade técnica comprovada.
- e) A proposta deve garantir que 100% dos mobilizadores contratados sejam residentes do Município de Niterói.

#### **MONITORES/AS**

Cada oficina contará com 01 monitor/a, que deverá possuir qualificação para dar suporte às demandas da oficina e dar suporte à liderança comunitária para o trabalho de sistematização e acompanhamento das ações. É função dos monitores auxiliar osicineiros, assistindo os alunos de forma mais individualizada na execução das tarefas, exercícios e dúvidas, secretariar as oficinas com as listas de presenças e demandas para o bom andamento das oficinas.

- a) Devem comprovar sua atuação, através de currículo, portfólio ou carta de recomendação.
- b) Forma de contratação: 6 (seis) meses (renováveis). Contratação direta.
- c) Forma de Seleção: A seleção será por avaliação de currículo.
- d) A proposta deve garantir que 100% dos monitores contratados sejam residentes ou estudantes no Município de Niterói.

#### **OFICINEIROS/AS**

É função do/a oficineiro/a preparar as oficinas, organizar e escolher os materiais necessários ao processo de ensino-aprendizagem, ministrar as oficinas de acordo com o cronograma



previamente aprovado pela OSC e pela Secretaria Municipal das Culturas. Também é responsável por estruturar os planos de aula e produzir e entregar os relatórios periódicos das aulas.

- a) Devem comprovar sua atuação, através de currículo, portfólio ou carta de recomendação.
- b) Forma de contratação: 15 (quinze) meses. Contratação direta.
- c) Forma de Seleção: A partir das oficinas selecionadas será feita uma pesquisa local e a seleção será por capacidade técnica comprovada.
- d) A proposta deve garantir que 100% dosicineiros das oficinas culturais contratem.

#### **4.2.5. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:**

- a) Quantidade de Comunidades atendidas;
- b) Atividades de Capacitação e Formação;
- c) 30 (trinta) lideranças locais fomentadas;
- d) 30 (trinta) lideranças culturais fomentadas;
- e) 30 (trinta) oficineiros/as contratados/as;
- f) 30 (trinta) monitores/as contratados/as;

#### **4.2.6. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META:**

- a) Contratos assinados por lideranças locais;
- b) Contratos assinados por lideranças culturais;
- c) Contratos assinados por monitores/as;
- d) Relatório de mapeamento, critérios e justificativa da escolha das comunidades;
- e) Print da divulgação das oficinas e comunidades a serem atendidas pelo projeto;
- f) Clipping de divulgação nas mídias;
- g) Fotografias e registros audiovisuais de encontros, reuniões e ações formativas;
- h) Relatórios periódicos de coordenação;
- i) Relatórios periódicos dos/as Oficineiros/as;
- j) Lista de Presença dos/as alunos/as;
- k) Ficha de avaliação dos/as alunos/as;
- l) Anexos: planejamentos, planos de oficinas elaborados e metas propostas;
- m) Listas de Presença de todas as atividades formativas oferecidas para: Equipe de coordenação, lideranças locais, lideranças culturais e alunas/os;



n) Contratos firmados e notas fiscais de prestação do serviço emitidas;

#### **4.3. META 3: ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Essa meta compreende atividades complementares e deve prever, no mínimo: 1 (um) evento de abertura; 1 (um) evento de encerramento; pelo menos 120 Ações Culturais territoriais, sendo 4 em cada um dos 30 territórios, 3 “Brotáí na praça” (ações culturais da Rede em praça pública); e pelo menos 3 (três) publicações com o impacto social do projeto.

a) Evento de Abertura: Deve reunir todos/as os trabalhadores/as do projeto para um reconhecimento de equipe, de metas e de territórios.

b) Evento de Encerramento: Deve apresentar para Niterói uma entrega resultante das 30 oficinas.

c) Promoção de Ações culturais territoriais: deve reunir as lideranças e os participantes das oficinas locais e estimular a integração e a criação de coletivos organizados, autônomos.

d) Realização das atividades do “Brotáí na Praça”: tem como objetivo realizar apresentações do projeto em praças públicas.

e) Publicação: Produto editorial que apresente a dimensão e o impacto do projeto.

##### **4.3.1. JUSTIFICATIVA DA META**

As atividades complementares irão proporcionar impactos tangíveis e intangíveis. No evento de abertura, os/as trabalhadores/as locais e os não locais terão a oportunidade de reconhecer a equipe que compõe o projeto, a dimensão territorial e as metas comuns. Este evento visa garantir que todos os envolvidos iniciem juntos com o objetivo de terminarem juntos.

O evento de encerramento é uma atividade prática, aberta ao público niteroiense, que devolve à cidade o conhecimento adquirido no projeto. O evento de encerramento é a colheita desse longo processo de formação dos agentes e fazedores de cultura e de formação dos alunos beneficiários. Deve ser encarado como parte do processo. Não é um fim, mas o começo de novos ciclos.

As ações culturais nos territórios e nas praças públicas irão proporcionar o encontro, a troca de experiências, o fortalecimento dos coletivos comunitários e a entrega direta do projeto para a população, através da arte pública.

A publicação é um produto editorial que documenta o projeto registrando o impacto social no momento presente e garante sua perenidade, ampliando o alcance do projeto em todo o Município.

#### **4.3.2. RESULTADOS ESPERADOS**

- f) 01 evento de abertura;
- g) 01 evento de encerramento;
- h) 03 publicações do projeto;
- i) 120 Ações Culturais territoriais;
- j) 3 Brotaí na praça;

#### **4.3.3. PERÍODO DA META:**

18 meses.

#### **4.3.4. EQUIPE ENVOLVIDA:**

- a) Equipe descrita nas metas 1 e 2;
- b) Equipe necessária para desenvolver as ações da meta 3, tais como: produtor, iluminador, técnico de som, técnico de luz, etc.

#### **4.3.5. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:**

- a) Realização de evento de abertura;
- b) Realização de evento de encerramento;
- c) Realização das Ações culturais territoriais;
- d) Realização do Brotaí na praça;
- e) Realização das 3 publicações;

#### **4.3.6. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META:**

- a) Registro fotográfico;
- b) Material de Divulgação;
- c) Exemplar das publicações;
- d) Contratos de serviços e notas fiscais dos prestadores de serviços contratados para a execução dos serviços necessários para a realização dos eventos;

#### **4.4. META 4: DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO:**

Compreende a criação de uma metodologia de comunicação para integração das comunidades e de todo público atendido, bem como a criação de um plano de comunicação global que inclua estratégias internas (equipe e público atendido) e externas (sociedade: comunicações nas redes sociais e veículos de comunicação). Esta meta prevê todas as etapas necessárias para a divulgação das ações previstas na minuta do plano de trabalho, do plano de comunicação e nas propostas das OSC para todo o projeto.

A meta inclui a criação da identidade visual do projeto, bem como as diversas peças gráficas. A OSC celebrante deverá apresentar no Plano de Trabalho a estratégia e cronograma de divulgação.

##### **4.4.1. JUSTIFICATIVA DA META:**

A comunicação é entendida como uma estratégia fundamental para a capilaridade das ações, sendo de extrema importância para o bom funcionamento das ações, fundamental para o alcance dos objetivos do projeto. O projeto prevê múltiplas ações que devem ter sua divulgação direcionadas para atender as diferentes características, atingindo todos os territórios mapeados. Existem ações voltadas apenas para o público beneficiado diretamente (Ex. formação), bem como ações voltadas para o público em geral (Ex. Evento de Encerramento).

Para que o projeto seja de amplo conhecimento da população de Niterói é imperativo que sejam previstas etapas de divulgação específicas, principalmente no que diz respeito à comunicação em redes sociais, tendo em vista o público alvo prioritário.

##### **4.4.2. RESULTADOS ESPERADOS**

- a) Criação da identidade visual do projeto;
- b) Divulgação das oficinas (fase de inscrição e seleção);
- c) Divulgação das atividades complementares voltadas ao público ampliado;
- d) Divulgação do lançamento, marcos do projeto e formaturas;
- e) Gestão de redes sociais;
- f) Registro de foto e vídeo;

##### **4.4.3. PERÍODO DA META:**

24 meses.

#### **4.4.4. EQUIPE ENVOLVIDA:**

- a) Equipe descrita na meta 1;
- b) Equipe de Divulgação;

#### **Equipe de Divulgação**

Profissionais com capacidade técnica e atuação na função, em objeto igual ou similar, há pelo menos 03 anos, comprovado por meio de currículo( Ex: Programador Visual, design, jornalista, fotógrafo).

- a) Forma de contratação: 24 meses ou por serviço. Contratação direta.
- b) Forma de seleção: Pesquisa de Mercado, Capacidade Técnica comprovada e valor compatível com parâmetros de tabelas oficiais governamentais. É facultado ser quadro da OSC; colaborador da OSC ou carta convite através de pesquisa de mercado.

#### **4.4.5. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:**

- a) Identidade visual;
- b) Divulgação das atividades;
- c) Fotos e Vídeos;
- d) clipping;
- e) Portfólio do projeto;

#### **4.4.6. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META:**

- a) Arquivo digital com a identidade visual e todas as peças gráficas criadas para o projeto (arquivo em alta e em baixa resolução);
- b) Print de todas as postagens nas redes sociais;
- c) Arquivo digital com fotos e vídeos das atividades do projeto;
- d) Arquivo digital com clipping;

#### **4.5. META 5: GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Essa meta compreende a gestão administrativa, financeira e jurídica, incluindo elaboração de contratos, do projeto, realizada pela OSC celebrante, em toda a vigência do Termo de Colaboração.

Guiam a gestão administrativa o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, implementado pela Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 13.996/2021 – que regulamenta o MROSC em âmbito Municipal.

A meta prevê ainda os custos indiretos vinculados do projeto e necessários para a execução a bom termo (Ex: gastos com estrutura, logística, insumos, taxas, etc) bem como toda gestão administrativa e entrega de relatórios/balancos de Informações e Indicadores.

#### **4.5.1. JUSTIFICATIVA**

A meta visa garantir o bom uso do recurso público com todas as prerrogativas e protocolos apontados na legislação vigente, bem como viabilizar os custos vinculados indiretos, necessários à execução do projeto.

#### **4.5.2. RESULTADOS ESPERADOS**

- a) Execução físico-financeira conforme plano de aplicação de recursos aprovado;
- b) Acompanhamento jurídico, incluindo elaboração de contratos;
- c) Prestação de contas físico-financeira;
- d) Viabilizar estrutura material e de logística para plena realização do objeto;

#### **4.5.3. PERÍODO DA META:**

24 meses.

#### **4.5.4. EQUIPE ENVOLVIDA:**

Equipe de Administração e Coordenação Geral:

##### **Equipe de Administração:**

- a) Profissionais com capacidade técnica e atuação na função, em objeto igual ou similar, há pelo menos 3 anos, comprovado por meio de currículo (Ex: Advogado; Contador; Controller; Assistente Administrativo; Consultores);
- b) Forma de contratação: 15 meses ou por serviço. Contratação direta;
- c) Forma de seleção: Pesquisa de Mercado, Capacidade Técnica comprovada e valor compatível com parâmetros de tabelas oficiais governamentais. É facultado ser quadro da OSC; colaborador da OSC ou carta convite através de pesquisa de mercado.

**4.5.5. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:**

- a) Plano de Aplicação de Recursos;
- b) Manutenção de pontualidade aos prazos de pagamentos de insumos e pessoal;
- c) Contratação de assistência jurídica;

**4.5.6. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META:**

- a) Relatório de Prestação de Contas Físico- Financeira;
- b) Relatório de Acompanhamento Jurídico;
- c) Contratos Firmados;
- d) Cotações de Mercado;
- e) Notas Fiscais e Comprovantes financeiros dos pagamentos e repasses

**IV.6. QUADRO DE METAS**

<b>METAS</b>  Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	<b>AÇÕES</b>  Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação	<b>INDICADORES</b>  Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	<b>MEIOS PARA VERIFICAÇÃO</b>  Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>  Prazo em que a meta deverá ser atingida.
<b>META 1 ESTRUTURAÇÃO</b>	1- Seleção e contratação da equipe do projeto incluindo equipe de direção e coordenação responsável pela execução e desenvolvimento do projeto; 2- Formação da equipe do projeto com base nos parâmetros previstos neste documento; 3- Mapear e definir as comunidades atendidas 4- Seleção de lideranças locais; 5- Seleção de lideranças culturais; 6- Fomentar 30 (trinta) lideranças locais e 30 (trinta) lideranças culturais. 7- Contratação 30 (trinta) oficinairos/as. 8- Formar as lideranças locais e as lideranças culturais para sistematizar a comunicação 9- Formar as lideranças locais e as lideranças culturais a elaborarem metas a serem atingidas com as oficinas culturais do projeto; 10- Implantar e monitorar metodologia de monitoramento e aferição de resultado;	1- Número de profissionais inscritos e número de selecionados 2- Número de formações ofertadas 3- Número de comunidades mapeadas 4- Número de lideranças locais mapeadas 5- Número de lideranças locais selecionadas 6- Número de lideranças formadas por oficina 7- Números de oficinairos mapeados e efetivamente contratados. 8- Número de planos de comunicação local. 9- Número de planos de formação local 10- Número de avaliações aplicadas	1- Lista de profissionais inscritos e selecionados. 2- Listas de presença e fotografias para relatório 3- Relatório de mapeamento 4- Relatório de mapeamento 5- Relatório de mapeamento 6- Certificados entregues 7- Contratos assinados 8- Plano integrado de comunicação. 9- Planos de formação 10- Instrumentos de avaliação preenchidos	<b>6 MESES</b>

<p><b>META 2 IMPLEMENTAÇÃO O E DESENVOLVIMENTO</b></p>	<p>1- Fomentar 30 (trinta) lideranças locais. 2- Fomentar 30 (trinta) lideranças culturais. 3- Contratar oficineiros/as. 4- Elaborar plano de comunicação local. 5- Implementar plano de comunicação local. 6- Realizar 30 oficinas culturais, gratuitas, nas 5 macrorregiões 7- Atendimento de 1.200 alunos/as. 8- Construir parcerias nas comunidades</p>	<p>1- 30 comprovantes de pagamento de fomento equivalente ao período. 2- 30 comprovante de pagamento de fomento equivalente ao período. 3- 30 Comprovantes de pagamentos equivalente ao período. 4- Estratégia de formação consolidada 5- Número de peças produzidas 6- Cumprimento do cronograma de mobilização das oficinas 7- Documentação de presença e aplicação de avaliação processual. 8- Número de parcerias firmadas</p>	<p>1- Relatório narrativo e financeiro 2- Relatório narrativo e financeiro 3- Relatório narrativo e financeiro 4- Plano de comunicação finalizado 5- Implementação do plano de comunicação 6- Relatório narrativo, fotografias e comprovantes de pagamento 7- Listas de presença e relatório narrativo 8- Cartas de parceria</p>	<p><b>18 MESES</b></p>
<p><b>META 3 ATIVIDADES COMPLEMENTARES</b></p>	<p>1- 01 evento de abertura 2 - 01 evento de encerramento 3- 03 publicações do projeto 4- 120 Ações Culturais territoriais 5 - 3 Brotaí na praça</p>	<p>1- Realização de evento de abertura 2- Realização de evento de encerramento 3- Realização das 3 publicações ao longo do projeto (lançamento, desenvolvimento e prestação de contas) 4- Realização das Ações culturais territoriais 5- Realização de 3 (três) edições do evento Brotaí na praça</p>	<p>1- Registro fotográfico e Material de Divulgação 2- Registro fotográfico e Material de Divulgação 3- Exemplar de cada uma das três das publicações entregue de forma digital e impressa 4 e 5 Contratos de serviços e notas fiscais dos prestadores de serviços contratados para a execução dos serviços necessários para a realização dos eventos, fotografias e materiais de divulgação utilizados</p>	<p><b>18 MESES</b></p>



<p><b>META 4 DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b></p>	<p>1 - Criação da identidade visual do projeto 2 - Divulgação das oficinas (fase de inscrição e seleção) 3 - Divulgação das atividades complementares voltadas ao público ampliado 4 - Divulgação do lançamento, marcos do projeto e formaturas 5 - Gestão de redes sociais 6 - Registro de foto e vídeo</p>	<p>1 - Identidade visual 2 - Divulgação das atividades Fotos e Vídeos 3 - Clipping 4 - Portfólio do projeto</p>	<p>1 - Arquivo digital com a identidade visual e todas as peças gráficas criadas para o projeto (arquivo em alta e em baixa resolução) 2 - Print de todas as postagens nas redes sociais 3 - Arquivo digital com fotos e vídeos das atividades do projeto 4 - Arquivo digital com clipping</p>	<p><b>24 MESES</b></p>
<p><b>META 5 GESTÃO ADMINISTRATIVA</b></p>	<p>1- Execução físico-financeira conforme plano de aplicação de recursos aprovado 2- Acompanhamento jurídico, incluindo elaboração de contratos 3- Prestação de contas físico-financeira 4- Viabilizar estrutura material e de logística para plena realização do objeto</p>	<p>1- Plano de Aplicação de Recursos 2- Manutenção de pontualidade aos prazos de pagamentos de insumos e pessoal 3- Contratação de assistência jurídica</p>	<p>1 - Relatório de Prestação de Contas Físico- Financeira 2 - Relatório de Acompanhamento Jurídico 3 - Contratos Firmados 4 - Cotações de Mercado 5 - Notas Fiscais e Comprovantes financeiros dos pagamentos e repasses</p>	<p><b>24 MESES</b></p>





## **6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

### **6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da parceria será de 24 meses a contar da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 35 do Decreto Municipal nº 13.996/2021.

### **6.2 ABRANGÊNCIA**

O projeto contemplará as 05 macrorregiões da cidade de Niterói, conforme descrito abaixo:

- I- Praias da Baía - Bairro de Fátima, Boa Viagem, Cachoeiras, Centro, Charitas, Gragoatá, Icaraí, Ingá, Jurujuba, Morro do Estado, Pé Pequeno, Ponta d'Areia, Santa Rosa, São Domingos, São Francisco, Viradouro e Vital Brasil.
- II- Norte - Baldeador, Barreto, Caramujo, Engenhoca, Fonseca, Ilha da Conceição, Santa Bárbara, Santana, São Lourenço, Tenente Jardim e Viçoso Jardim.
- III- Oceânica - Cafubá, Camboinhas, Engenho do Mato, Itacoatiara, Itaipu, Jacaré, Jardim Imbuí, Maravista, Piratininga, Santo Antônio e Serra Grande.
- IV- Pendotiba - Badu, Cantagalo, Ititioca, Largo da Batalha, Maceió, Maria Paula, Matapaca, Sapê, Vila Progresso.
- V- Leste - Muriqui, Rio do Ouro e Várzea das Moças.

### **6.3. DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO**

Os locais de atuação devem prever preferencialmente comunidades da cidade de Niterói distribuídas em suas 05 macrorregiões acima citadas, como forma de garantir a capilaridade e a descentralização das ações propostas.

### **6.4. CONDIÇÕES FÍSICAS**

A OSC celebrante deverá buscar parcerias locais a fim de garantir condições físicas adequadas (dimensão, iluminação, circulação) para a realização das oficinas. Em seus planos de aplicação de recursos devem prever uma taxa de manutenção para esses locais.

## **6.5. PÚBLICO ALVO E BENEFICIÁRIOS**

**Público alvo das oficinas:** moradores de Niterói, preferencialmente jovens e adultos residentes das comunidades e territórios periféricos da cidade, que estejam prioritariamente em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais.

### **Beneficiários :**

- a) 1.200 alunas e alunos das oficinas;
- b) 30 lideranças locais;
- c) 30 lideranças culturais;
- d) 30 monitores/as;
- e) 500 espectadores dos eventos de abertura e encerramento (estimado);
- f) 500 espectadores com as ações culturais nas praças públicas (estimado);
- g) 250 leitores publicação (estimado);

## **7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

### **7.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA**

A Planilha abaixo serve de referência para a elaboração da Proposta e do Plano de Aplicação de Recursos a serem apresentados pelas OSC. São sobretudo itens que auxiliaram a Secretaria Municipal das Culturas a constituir o valor total do Projeto. Os itens apresentados no Plano de Aplicação de recursos devem estar em consonância com as metas e ações propostas.

PLANILHA DE CUSTOS - PROJETO REDE CULTURA COMUNITÁRIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL/UNITÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
<b>RECURSOS HUMANOS</b>						
1	DIRETOR EXECUTIVO	1	R\$	MÊS	24	R\$
2	COORDENADOR EXECUTIVO	1	R\$	MÊS	24	R\$
3	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1	R\$	MÊS	24	R\$
4	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	1	R\$	MÊS	24	R\$
5	COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	R\$	MÊS	24	R\$
6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4	R\$	MÊS	24	R\$
7	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2	R\$	MÊS	24	R\$
8	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	1	R\$	MÊS	24	R\$
10	CONTROLLER	1	R\$	MÊS	24	R\$
11	ASSESSOR DE IMPRENSA	1	R\$	MÊS	24	R\$
12	GESTOR DE REDES SOCIAIS	1	R\$	MÊS	24	R\$
13	PROGRAMADOR VISUAL	1	R\$	MÊS	24	R\$
14	ASSISTENTE DE NÚCLEO	6	R\$	MÊS	24	R\$
15	COORDENADOR DE NÚCLEO	6	R\$	MÊS	24	R\$
16	MOBILIZADOR CULTURAL	30	R\$	MÊS	22	R\$
17	AGENTE CULTURAL - APRENDIZ	10	R\$	MÊS	24	R\$
18	OFICINEIROS	30	R\$	MÊS	20	R\$
19	MONITORES	30	R\$	MÊS	20	R\$
20	MOTORISTA COM CARRO	2	R\$	MÊS	24	R\$
21	COORDENADOR DE AÇÕES FORMATIVAS	1	R\$	MÊS	24	R\$
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$</b>
<b>PLANILHA DE CUSTOS - PROJETO REDE CULTURA COMUNITÁRIA</b>						
<b>SERVIÇOS/CUSTOS</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO/MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	RECEPTIVO	1	R\$	DIÁRIA	50	R\$

<b>2</b>	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PARCEIROS PARA ATIVIDADES	1	R\$	SERVIÇO	1	R\$
<b>3</b>	CONSULTORIA CULTURAL	1	R\$	SERVIÇO	4	R\$
<b>4</b>	SERVIÇO DE IMPRESSÃO GRÁFICA	1	R\$	SERVIÇO	2	R\$
<b>5</b>	MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO (POR OFICINA)	1	R\$	UNIDADE	30	R\$
<b>6</b>	ALIMENTAÇÃO (OFICINA)	1	R\$	MÊS	16	R\$
<b>7</b>	ALIMENTAÇÃO (EQUIPE PARA EVENTO PEQUENO PORTE)	1	R\$	UNIDADE	120	R\$
<b>8</b>	ALIMENTAÇÃO (EQUIPE PARA EVENTO MÉDIO PORTE)	1	R\$	UNIDADE	6	R\$
<b>9</b>	ALIMENTAÇÃO (EQUIPE PARA FORMAÇÃO)	1	R\$	UNIDADE	4	R\$
<b>10</b>	LOCAÇÃO DE CARRO (CAMINHONETE, UTILITÁRIOS OU VANS)	2	R\$	MÊS	16	R\$
<b>11</b>	CAMISAS ESTAMPADAS	2	R\$	UNIDADE	1500	R\$
<b>12</b>	DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO PARA OFICINAS	1	R\$	SERVIÇO	1	R\$
<b>13</b>	DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDO PARA CONFECÇÃO DE REVISTA	1	R\$	SERVIÇO	3	R\$
<b>14</b>	PROGRAMAÇÃO VISUAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE REVISTA	1	R\$	SERVIÇO	3	R\$
<b>15</b>	INTÉRPRETE DE LIBRAS	2	R\$	DIÁRIA	8	R\$
<b>16</b>	AUDIODESCRIÇÃO	1	R\$	DIÁRIA	8	R\$
<b>17</b>	REGISTRO FOTO/VÍDEO	1	R\$	MÊS	24	R\$
<b>18</b>	CONSULTORIA JURÍDICA	1	R\$	MÊS	24	R\$
<b>19</b>	CONSULTORIA CONTÁBIL	1	R\$	MÊS	24	R\$
<b>20</b>	MOCHLINK INTERNET	1	R\$	MÊS	24	R\$

**VALOR TOTAL: R\$**
**PLANILHA DE CUSTOS - PROJETO REDE CULTURA COMUNITÁRIA**



EVENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL/UNITÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	MONTAGEM E DESMONTAGEM (PEQUENO PORTE)	1	R\$	SERVIÇO	120	R\$
2	MONTAGEM E DESMONTAGEM (MÉDIO PORTE)	1	R\$	SERVIÇO	6	R\$
3	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PEQUENO PORTE (SOM, LUZ E PROJEÇÃO)	1	R\$	SERVIÇO	120	R\$
4	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDIO PORTE (SOM, LUZ E PROJEÇÃO)	1	R\$	SERVIÇO	6	R\$
5	PALCO 8X8	1	R\$	SERVIÇO	6	R\$
6	BANHEIRO QUÍMICO	-	R\$	SERVIÇO	300	R\$
7	TENDA PIRAMIDAL 10X10	1	R\$	SERVIÇO	6	R\$
8	CONTAINER PARA ESCRITÓRIO	2	R\$	MÊS	24	R\$
<b>VALOR TOTAL:</b>						
<b>CUSTOS TOTAIS INDIRETOS VINCULADOS:</b>						

## 7.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO

Os recursos financeiros do Município para a consecução do Projeto corresponderão ao montante de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), para os 24 meses de sua vigência, à conta da ação orçamentária da Secretaria Municipal das Culturas (SMC) Programa de Trabalho: 6298.3.3.3.9.0.39.00.00.00, Fonte 1.704.00 O desembolso deverá ocorrer trimestralmente, após apresentado e aprovado relatório de execução de metas parciais, a fim de que se materializem os aspectos constantes no Projeto.

Assim, os recursos serão pagos em 10 (dez) parcelas, não sendo necessariamente iguais, sendo a primeira efetuada logo após a publicação do extrato do termo de colaboração assinado.

7.2.1. O valor do primeiro repasse refere-se à implementação do projeto, totalizando 40% (quarenta por cento) do valor total da contratação.



### **7.3. PLANEJAMENTO DAS DESPESAS**

O planejamento das despesas será requisitado apenas após a conclusão da etapa de seleção, como parte da etapa de celebração do termo. Todas as despesas financeiras da Parceria deverão estar relacionadas à execução das metas e suas respectivas etapas, sendo detalhadas em Plano de Aplicação com descrição dos itens, classificação do tipo de despesa (bens, serviços, tributos, despesas administrativas, operacionais e outras), especificação, quantidade, unidade, valor unitário e valor total.

### **7.4. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA NA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A coordenação e a responsabilidade pela execução direta da integralidade do objeto são da OSC celebrante, permitindo a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pela Secretaria Municipal das Culturas. Além disso, toda a compra de materiais e insumos para a realização de todas as metas do Projeto são de responsabilidade exclusiva da OSC celebrante.

### **7.5. EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

#### **7.5.1 MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS POR TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA.**

Conforme o art. 53 da Lei nº 13.019/2014, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços.

#### **7.5.2. COMPRA DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

A execução das despesas relacionadas ao Termo de Colaboração se dará nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014.

A OSC celebrante é exclusivamente responsável por todos os atos e procedimentos adotados nas suas contratações, sendo também de sua responsabilidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.





Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração também são de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer que seja a oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **7.5.3. GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA PARCERIA**

Deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I) Deverá a entidade indicar o número da conta bancária e agência em que será feita a movimentação financeira;
- II) Os recursos financeiros da parceria serão depositados e geridos na conta corrente que é criada exclusivamente para a execução do objeto, isenta de tarifa bancária na instituição financeira indicada pela administração pública, não sendo permitidas retiradas ou depósitos estranhos a ele;
- III) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo Município;
- IV) Será utilizado como índice de reajuste o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – a partir da apresentação da proposta no Chamamento Público. No caso de solicitação de reajuste, o requerimento deverá ser remetido ao Secretário da pasta correspondente, através de planilha analítica, para que tome as diligências necessárias à aprovação ou rejeição do pleito, nos termos da legislação em vigor;
- V) Quando verificados fatos imprevisíveis e extraordinários, os quais tornem a prestação da parceria excessivamente onerosa, poderá a mesma solicitar à Administração Pública a revisão, pleito que deverá ser necessariamente apresentado com comprovações a justificarem o requerimento que será analisado pelo Município;
- VI) O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente, de acordo com suas cláusulas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação legal vigente.

### **8. DOS REPASSES**

Os repasses referentes ao Termo de Colaboração serão executados em parcelas, sendo a primeira efetuada tão logo após a publicação do extrato do termo de colaboração assinado.



As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a outras obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a OSC celebrante deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável, ou pela Controladoria Geral do Município.

Nos casos em que a Controladoria Geral do Município (CGM) identificar, de maneira inequívoca, as situações de impropriedades, deverá determinar a glosa, retenção ou devolução dos recursos financeiros, conforme o caso.

## **9. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

As prestações de contas deverão ser feitas observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, nas normas constantes no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no Plano de Trabalho.

Deverão ser apresentados relatórios parciais de execução do objeto e execução financeira trimestralmente, contendo elementos que permitam ao gestor e/ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e a



descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos neste projeto descritivo e dos seguintes relatórios:**

- I. Relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas e ações propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- III. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
- IV. Relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Se a OSC celebrante não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica;
- IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;



V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

e

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

## **10. DA QUALIFICAÇÃO**

A Organização da Sociedade Civil será escolhida mediante processo de Chamada Pública, por Comissão de Seleção instituída, sendo a sua formação composta por agentes públicos, designados por ato publicado, sendo, pelo menos, um de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

A instituição será escolhida através da avaliação de Proposta Técnica de acordo com roteiro estipulado e pelos itens que compõe os critérios de julgamento contidos no Edital e no presente Plano de Trabalho, sendo de exclusiva responsabilidade da instituição proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à comissão de avaliação, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

As organizações interessadas em participar do processo público deverão apresentar obrigatoriamente natureza e/ou finalidade cultural em seus atos constitutivos e comprovar pelo menos 3 anos de atuação. Além disso, deverão apresentar planilha de custos devidamente preenchida.

Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização que apresentar a melhor proposta técnica, ficando as das demais sob o poder da Comissão de Seleção até a assinatura do termo.

## **11. DA SUPERVISÃO**

Após a lavratura do termo com a organização da sociedade civil, a Secretaria Municipal das Culturas deverá nomear os servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do mesmo, bem como definir a pessoa a quem a instituição deverá se reportar para tirar dúvidas quanto a mudanças estratégicas ou operacionais.

Niterói, 19 de junho de 2023.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

**450**  
*Anos*

**CULTURA É UM  
DIREITO**

**Renato Almada**  
Subsecretário de Planejamento Cultural

Ciente e de acordo com a presente minuta do Plano de Trabalho.

**Julia Pacheco**  
Secretária Municipal das Culturas



## **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 41, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 13.996/2021, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e

inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)